



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 29 de Janeiro de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Responsável pela Solicitação: Lizandra Cristina Boni.

Email: assistencia@planalto.pr.gov.br

CONVITE PREGÃO TP
LICITAÇÃO N.º: _____ / 2024
SOLICITAÇÃO: 008 / 2024
PROCESSO(S): 017 / 2024
018 / 2024

Justificativa da Demanda:

A presente contratação se justifica pela necessidade de realizar quatro apresentações, destinado à todas crianças da rede Municipal de Ensino juntamente com a APAE do município de Planalto, em alusão à III FLIP (terceira Feira Literária de Planalto).

A atração a ser contratado busca encantar as crianças com canções, teatros, jogral, brincadeiras lúdicas que dão ao universo infantil uma repaginada, com figurino colorido, brilhante e irreverente, com muito entusiasmo e amor.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizou o levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, sendo este apresentado abaixo na tabela de valor.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de show interativo infantil com personagens infantis a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso – Flori Vanderlei Carlini, em alusão a Terceira Feira Literária de Planalto, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social deste Município de Planalto-PR.

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Realização de show interativo infantil com personagens infantis. Períodos com contações de histórias, músicas, jogral, teatro, dinâmicas e apresentações com muita interação das crianças, trazendo os personagens infantis como: Turma do Chaves, Homem aranha, batman, super man, pantera negra, galinha pintadinha, galo carijó, patrulha canina, minions. São integrantes do grupo: 05 personagens infantis.	02	UN	R\$ 6.950,00	R\$ 13.900,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Cada apresentação tem duração em média de 75 minutos, que ocorrerá as palestras nos períodos matutino e vespertino, a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso do Município de Planalto, nos dias 04 e 05 de abril de 2024, em horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada				
TOTAL: R\$13.900,00				

Laizondro E. Boni

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Luiz E. Boni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 016/2024

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de show interativo infantil com personagens infantis a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso – Flóri Vanderlei Carlini, em alusão a Terceira Feira Literária de Planalto, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social deste Município de Planalto-PR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Através da reunião realizada pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA), no dia 28 de fevereiro de 2024, foi aprovada pelo mesmo conselho a contratação do grupo Viva Treinamentos, da cidade Campo Erê – Santa Catarina, para realizar quatro apresentações em alusão à III FLIP (terceira Feira Literária de Planalto). As apresentações de contação de história acontecerá nas datas de 04 e 05 de abril, nos períodos matutino e vespertino em dois dias seguidos, no Centro de Múltiplo Uso. o evento com a empresa Cintia Mara Joner- CNPJ- 19243728/0001-72 intitulada "Turma do Viva", será destinado à todas crianças da rede Municipal de Ensino juntamente com a APAE do município de Planalto.

3.2. Foi realizada uma análise e constatou-se que a empresa que atende as demandas voltadas ao público alvo, com apresentações, encenação de vários personagens, cantigas, brincadeiras e entretenimento, sendo o grupo já esteve se apresentando no município de Planalto, através da Secretaria de Educação, que em reunião os responsáveis pela secretaria citada acima a mesma relatou que o Grupo Turma do Viva, alcançou o objetivo proposto, atendendo as necessidades propostas.

3.3. Grupo fundado em doze de novembro de 2013, na cidade de Campo Erê-SC, jovem que começou com 8 anos de idade na música, oficialmente com a gravação do primeiro CD pedagógico, e personagens em livros e revista em quadrinhos. Já cantou com vários artistas consagrados e também em programas nacionais de televisão, como Raul Gil e Eliana. Vem fazendo esse trabalho há sete anos, sendo que hoje tem 25 anos de idade, mostrando-se um trabalho diferenciado, por ser um bom comunicador e cantor também, levando uma metodologia inovadora para trabalhar os temas. O artista tem um talento nato, e isto é reconhecido por todos que os veem em seus shows e palestras Brasil a fora, com trabalhos de animações de festas infantis, contação de histórias, teatros, realização de campanhas entre elas: Cyber bullying, 18 de maio "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, “Alimentação saudável” para as crianças, programas com crianças com assuntos relacionados ao Meio Ambiente, e propaganda alternativa. Conforme trajetória realizando eventos infantis, o grupo adquiriu experiência e respeito em meio ao mundo das festividades infantis. Com o passar dos anos, a empresa ampliou sua área de atuação, tendo em seu repertório shows nos estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, e São Paulo.

3.4. Ao todo, mais de 100 (cem) mil crianças já tiveram a oportunidade de desfrutar dos eventos proporcionados pela empresa. Participações em vários eventos de grande público conforme citados nos documentos em anexo. Sendo assim, a Secretaria de Assistência Social, preocupada em fornecer uma programação digna para as crianças de Planalto, busca através das contações de histórias proporcionar um ambiente de alegria, brincadeiras e muita diversão através da música, teatro, dançam e recreação.

3.5. A atração contratada busca encantar as crianças com canções, teatros, jogral, brincadeiras lúdicas que dão ao universo infantil uma repaginada, com figurino colorido, brilhante e irreverente, com muito entusiasmo e amor. O grupo interage de forma imitação de personagens, contações de histórias e sempre buscando formas educativas durante todo a apresentação das contações de histórias, com as apresentações dos clássicos da música infantil, como e entre outros.

3.6. O valor da contratação inclui o deslocamento, hospedagem e alimentação de 05 pessoas e nota fiscal. Foi solicitado a empresa notas fiscais que comprovem o valor praticado em outros municípios, a mesma apresentou notas de shows realizados em três municípios distintos. Para verificação do preço também foi realizada pesquisa junto ao site do TCE-PR.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

5.2. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde aponta: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

5.3. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra - se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Cada apresentação tem duração em média de 75 minutos, que ocorrerá as palestras nos períodos matutino e vespertino, a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso do Município de Planalto, nos dias 04 e 05 de abril de 2024, em horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada;

2
000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.5. A contratada é responsável por todos os gastos pertinente a execução do objeto, incluindo os custos de cachê, alimentação e transporte, bem como sonorização e iluminação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74°, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, desta forma, não podendo comparar-se uma prática/atuação neste seguimento com outra, tendo cada uma suas particularidades, conclui-se que as pesquisas de mercado não se aplicam.

6.2. Foi levado em consideração, a consagração no cenário ao qual atua, sendo que, PALESTRA SHOW – DEIVID FREITAS E EQUIPE, através de sua Razão social, Cintia Mara Joner, que detém a exclusividade nacional para comercialização da apresentação.

6.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas fiscais e contratos de outros municípios do Paraná com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da empresa PALESTRA SHOW – DEIVID FREITAS E EQUIPE com o espetáculo "Turma do Viva", para composição do evento em alusão à III FLIP (terceira Feira Literária de Planalto), o qual realizado por esta Administração conforme descrição apresentada neste Termo.

7.2. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

7.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

8. ESTIMATIVA DE DEMANDA

8.1. No caso em tela, será contratada uma apresentação artística, conforme estimativas através de consulta no mercado.

ITEM	OBJETO	QUANT	UN
01	Realização de show interativo infantil com personagens infantis.	02	UN



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

<p>Períodos com contações de histórias, músicas, jogral, teatro, dinâmicas e apresentações com muita interação das crianças, trazendo os personagens infantis como: Turma do Chaves, Homem aranha, batman, super man, pantera negra, galinha pintadinha, galo carijó, patrulha canina, mínions. São integrantes do grupo: 05 personagens infantis. Sendo total de 2 palestras diárias, uma no período matutino e outra no vespertino, com duração de 75 minutos cada.</p>		
---	--	--

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A estimativa de custo constante neste Estudo Técnico Preliminar é de **R\$13.900,00** (Treze mil e novecentos reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

10.1. Tendo em vista que o objeto trata-se de uma contratação por Inexigibilidade de Licitação, correspondendo a uma única prestação de serviço de um artista específico, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

11.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

12. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

12.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, tal exigência somente será feita a partir de agosto de 2024.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Pretende-se com a contratação, atrair número considerável de crianças em alusão a Terceira Feira Literária de Planalto, devido à popularidade da empresa e sua trajetória, intitulada "Turma do Viva", tão presente em nosso Município, além de proporcionar momentos de descontração através do humor.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

14.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.


000006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de Poluição Sonora	A contratada deverá conhecer a Lei 9.605/98 (ART. 54, CAPUT), Lei de Crimes Ambientais, assim como cumprir os padrões estipulados em Resolução CONAMA nº 001/90 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que diz respeito a níveis aceitáveis de decibéis ao qual o ser humano pode exposto por determinado período de tempo.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Declaro, que para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para o Município de Planalto. A solução almejada levou em consideração a sua viabilidade técnica, operacional e orçamentaria. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada à necessidade identificada na demanda da contratação.

Planalto, 29 de fevereiro de 2024.

EDERSON ALTINO KOBS

Secretário Municipal de Planejamento e Supervisão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

2.1. Lizandra Cristina Boni

3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de show interativo infantil com personagens infantis a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso -- Flori Vanderlei Carlini, em alusão a Terceira Feira Literária de Planalto, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social deste Município de Planalto-PR.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Através da reunião realizada pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA), no dia 28 de fevereiro de 2024, foi aprovada pelo mesmo conselho a contratação do grupo Viva Treinamentos, da cidade Campo Erê – Santa Catarina, para realizar quatro apresentações em alusão à III FLIP (terceira Feira Literária de Planalto). As apresentações de contação de história acontecerá nas datas de 04 e 05 de abril, nos períodos matutino e vespertino em dois dias seguidos, no Centro de Múltiplo Uso, o evento com a empresa Cintia Mara Joner- CNPJ-19243728/0001-72 intitulada "Turma do Viva", será destinado à todas crianças da rede Municipal de Ensino juntamente com a APAE do município de Planalto.

4.2. Foi realizada uma análise e constatou-se que a empresa que atende as demandas voltadas ao público alvo, com apresentações, encenação de vários personagens, cantigas, brincadeiras e entretenimento, sendo o grupo já esteve se apresentando no município de Planalto, através da Secretaria de Educação, que em reunião os responsáveis pela secretaria citada acima a mesma relatou que o Grupo Turma do Vivo, alcançou o objetivo proposto, atendendo as necessidades propostas.

4.3. Grupo fundado em doze de novembro de 2013, na cidade de Campo Erê-SC, jovem que começou com 8 anos de idade na música, oficialmente com a gravação do primeiro CD pedagógico, e personagens em livros e revista em quadrinhos. Já cantou com vários artistas consagrados e também em programas nacionais de televisão, como Raul Gil e Eliana. Vem fazendo esse trabalho há sete anos, sendo que hoje tem 25 anos de idade, mostrando-se um trabalho diferenciado, por ser um bom comunicador e cantor também, levando uma metodologia inovadora para trabalhar os temas. O artista tem um talento nato, e isto é reconhecido por todos que os veem em seus shows e palestras Brasil a fora, com trabalhos de animações de festas infantis, contação de histórias, teatros, realização de campanhas entre elas: Cyber bullying, 18 de maio "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", "Alimentação saudável" para as crianças, programas com crianças com assuntos relacionados ao Meio Ambiente, e propaganda alternativa. Conforme trajetória realizando eventos infantis, o grupo adquiriu experiência e respeito em meio ao mundo das festividades infantis. Com o passar dos anos, a empresa ampliou sua área de atuação, tendo em seu repertório shows nos estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, e São Paulo.

4.4. Ao todo, mais de 100 (cem) mil crianças já tiveram a oportunidade de desfrutar dos eventos proporcionados pela empresa. Participações em vários eventos de grande público conforme citados nos documentos em anexo. Sendo assim, a Secretaria de Assistência Social, preocupada em fornecer uma programação digna para as crianças de Planalto, busca através das contações

BONI

000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de histórias proporcionar um ambiente de alegria, brincadeiras e muita diversão através da música, teatro, dança e recreação.

4.5. A atração contratada busca encantar as crianças com canções, teatros, jogral, brincadeiras lúdicas que dão ao universo infantil uma repaginada, com figurino colorido, brilhante e irreverente, com muito entusiasmo e amor. O grupo interage de forma imitação de personagens, contações de histórias e sempre buscando formas educativas durante toda a apresentação das contações de histórias, com as apresentações dos clássicos da música infantil, como e entre outros.

4.6. O valor da contratação inclui o deslocamento, hospedagem e alimentação de 05 pessoas e nota fiscal. Foi solicitado a empresa notas fiscais que comprovem o valor praticado em outros municípios, a mesma apresentou notas de shows realizados em três municípios distintos. Para verificação do preço também foi realizada pesquisa junto ao site do TCE-PR.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

5.2. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde aponta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do seto artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Realização de show interativo infantil com personagens infantis. Períodos com contações de histórias, músicas, jogral, teatro, dinâmicas e apresentações com muita interação das crianças, trazendo os personagens infantis como: Turma do Chaves, Homem aranha, batman, super man, pantera negra, galinha pintadinha, galo carijó, patrulha canina, mínions. São integrantes do grupo: 05 personagens infantis. Sendo total de 2 palestras diárias, uma no período matutino e outra no vespertino, com duração de 75 minutos cada.	02	UN	R\$ 6.950,00	R\$ 13.900,00
TOTAL: R\$13.900,00					

6.1. O valor total da contratação é de R\$13.900,00 (Treze mil e novecentos reais).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

7.1. A CONTRADA deverá executar os serviços conforme solicitação formal emitida pela

301

000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Secretaria de Assistência Social que será encaminhada com 07 (sete) dias consecutivos de antecedência.

7.2. A solicitação formal deverá conter as seguintes informações:

- a) Local do evento;
- b) Data e horário do evento;
- c) Assinatura do solicitante responsável.

7.3. Estão inclusos no valor da proposta despesas de: deslocamento, hospedagem e nota fiscal.

7.4. Ficará sob responsabilidade da contratada o fornecimento e a montagem dos equipamentos de sonorização e iluminação necessários para a apresentação;

7.5. A contratada é responsável por todos os gastos pertinentes a execução do objeto, incluindo os custos de cachê, alimentação e transporte, bem como sonorização e iluminação;

7.6. Cada apresentação tem duração em média de 75 minutos, que ocorrerá as palestras nos períodos matutino e vespertino, a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso do Município de Planalto, nos dias 04 e 05 de abril de 2024, em horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada;

7.7. Os pagamentos dar-se-ão até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal;

7.8. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra - se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

8.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Diretora de Departamento de Promoção Social desta municipalidade, Simone Raquel Baldissera Dresch, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

8.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto PR, 29 de fevereiro de 2024.

Lizandra Cristina Boni

Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal

000010

Licitação - Diego

De: Assistência Social - Planalto PR <assistencia@planalto.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 17:11
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Anexos: TERMO DE REFERÊNCIA Feira do Livro.docx; Ata nº 03 CMDCA.pdf; assinaturas 1.pdf; assinaturas 02.pdf

Ata nº 03/2024

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro as 08:00 horas reuniram-se em reunião extraordinária os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planalto para uma deliberação sobre a utilização do recurso do FIA – Fundo da Infância e adolescência oriundo a doação do imposto de renda na fonte. Primeiramente a presidente do CMDCA Sra. Aline Denise Esfogleia agradeceu a presença de todos e comentou sobre a programação da III Feira Literária que irá acontecer em nosso município nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2024. O público que iremos atingir será toda rede de ensino municipal cidade e distritos juntamente com os alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto. Pensou-se em trazer uma atração diferente dos outros anos, a contratação de um espetáculo para chamar a atenção das crianças tomarem mais gosto pela leitura em livros. A Secretária de Educação Marli de Lima apresentou varias opções de atrativos em peças teatrais entre eles foi escolhido a Empresa VIVA Treinamentos da Cintia Mara Joner com a Contratação de Histórias – Através das histórias e músicas levam as crianças a imaginação, curiosidade, autonomia de pensamento de despertar varias emoções, como o medo, alegria, angustia e com isso ajudando a criança a resolver seus conflitos emocionais. As apresentações serão de forma lúdica por meio da apresentação da turma do Chaves, Heróis (homem aranha, batman, super man, pantera negra), sitio do pica pau amarelo, galinha pintadinha, galo carijó, patrulha canina e minions e a metodologia usada será através de canções, brinquedos, livros, fantoches e histórias. Os espetáculos acontecerão pela manhã e tarde em dois dias seguidos e o valor do espetáculo será de R\$ 13.900,00 incluso impostos, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas de transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Após a explanação por parte da secretaria de educação os conselheiros deram seu parecer favorável pois será um atrativo diferente dos outros anos o que irá despertar na criança um olhar diferenciado na leitura. Pois o que se tem visto nos últimos tempos são crianças vibradas em celulares e deixam de aprender a leitura tão essencial na vida de qualquer ser humano. Nada mais a tratar encerro a presente ata que segue assinada por mim e demais participantes em livro próprio de assinaturas.

000012

liste des participants de l'année de l'année de
CMCA extraordinaire réalisée le 28 de
l'année de 2024. l'année de 03/2024.

- 04 - Bureau B
- 05 - Marten W. Corstius
- 06 - Anne Demers Gagnier
- 07 -

- 01 - Bureau B. Doreck
- 02 - Doreck B. Doreck
- 03 - Marten W. Corstius
- 04 - Anne Demers Gagnier
- 05 - Anne Demers Gagnier
- 06 - Bureau B. Doreck

07. Sombra Corboi
08 - Silvani Ap-kibadi
09 - Adriane Lopes
10 - Sanyda M. Ibalaki
11 - Marti de Lima
12 - Janice Rayer Berchardt



CINTIA MARA JONER- CNPJ- 19.243.728/0001-72

CONTAÇÃO DE HISTÓRIA

Através de nossas histórias e músicas temos o compromisso de levar até você a imaginação, curiosidade, autonomia de pensamento despertar várias emoções, como medo alegria angustia e com isso ajudando a criança a resolver seus conflitos emocionais.

MUNICÍPIO – PLANALTO – PR

FORMA LÚDICA

- turma do chaves
- heróis (homem aranha, batman, super man pantera negra)
- sitio do pica pau amarelo
- galinha pitadinha
- galo carijó
- Patrulha canina
- Míions

METODOLOGIA:

- CANÇÕES
- BRINQUEDOS
- LIVROS
- FANTOCHES
- HISTÓRIAS

ESPECIFICAÇÃO

- SOM DE QUALIDADE
- CENARIO
- ILUMINAÇÃO
- PAINEL DE LED
- EFEITOS

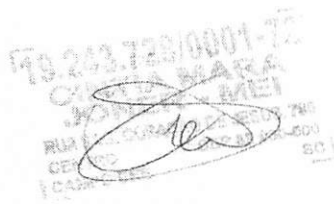
VALOR	6950,00	(Cada dia manhã e tarde)	data	04-04-2024	05-04-2024
VALOR TOTAL- R\$ 13900,00					

(No preço cotado já estão incluídos, impostos, taxas, e encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.)

CAMPO ERÊ 01- MARÇO DE 2024 CAMPO ERÊ –SC VALIDO 90 DIAS

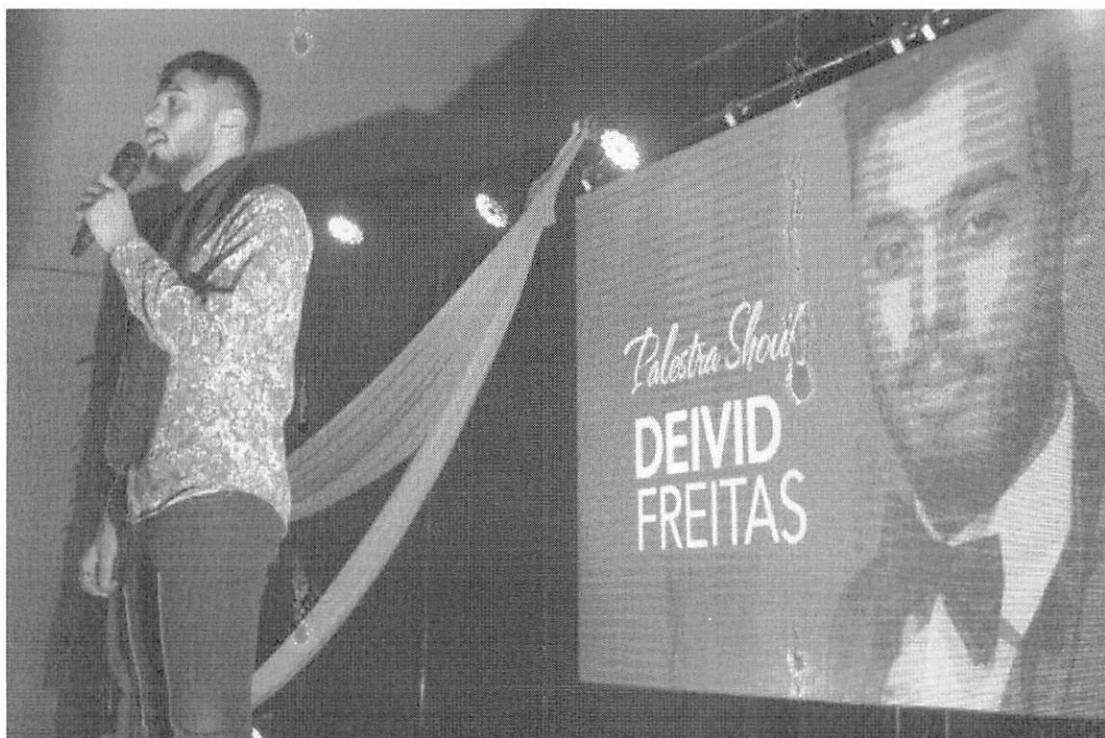
WWW.LEVEPALESTRASHOW.COM.BR

CINTIA MARA JONER
Cpf 048.358.449-55



000015

Palestra Show Deivid Freitas



APRESENTAÇÃO

A palestra show está no mercado desde 2013, já percorreu mais de 700 municípios em todo o país, encantando com palavras de poder e cantando com alegria de viver, contribuindo para realização de sonhos.

A motivação de trabalhadores e servidores em geral é o maior diferencial da Palestra Show, aprovada massivamente pela crítica local e regional, sendo referência nas regiões oeste catarinense e sudoeste do Paraná.

Abrangem diferentes públicos, entre eles: Educação, Empresas, profissionais de saúde, área social, servidores públicos, capacitação dos professores da rede municipal e eventos natalinos.

Entre os principais temas abordados estão: Comprometimento, Inteligência emocional, Relacionamento, Ética, Dar o Melhor, Busca, Ação, Crenças, Felicidade, Trabalho em Equipe, Mudança de hábito, Motivação

As palestras têm o objetivo de transmitir mensagens de otimismo, positividade e abordar de forma descontraída, os diversos públicos, com foco na valorização do público feminino.

Também aborda de forma didática a importância das boas escolhas: projeto de vida, relacionamentos, valores, hábitos, prevenção e combate as drogas, cyberbullying valorização dos pais, professores, educadores e servidores públicos, através de uma abordagem dinâmica e utilização de recursos de som e músicas com efeitos especiais.

Ainda, refletido de forma lúdica a relação de alguns personagens "super-heróis", como Superman, Homem Aranha, Batman e Pantera Negra, com o meio em que os educandos vivem, sendo seus heróis no cotidiano os Educadores, Professores, Pais, Motoristas, Servidores Públicos nas diversas áreas educação, saúde, habitação e ação social.

Realmente a Palestra é um SHOW!

Os palestrantes também abordam a importância de se ter sonhos, bem como de lutar para construir e concretizar os mesmos.

A estrutura conta com CENÁRIO PALCO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, EFEITOS, SONORIZAÇÃO, com equipamentos modernos e de última geração.

O trabalho pode ser seguido pelas redes sociais através do Facebook, YouTube e Instagram.

Youtube

<https://www.youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKeq7SQI68Q>

Mais de 97.700 visualizações

Facebook

<https://www.facebook.com/palestrashowoficial/>

Mais de 8.200 seguidores

Instagram

<https://www.instagram.com/palestrashowoficial/>

Mais de 5200seguidores

Instagram pessoal / feita.deivid com 9425 seguidores

ARTISTA

DEIVID FREITAS

Jovem que começou com 8 anos de idade na música, oficialmente com a gravação do primeiro CD pedagógico, e personagens em livros e revista em quadrinhos. Já cantou com vários artistas consagrados e também em programas nacionais de televisão, como Raul Gil e Eliana.

Vem fazendo esse trabalho há sete anos, sendo que hoje tem 25 anos de idade, mostrando-se um trabalho diferenciado, por ser um bom comunicador e cantor também, levando uma metodologia inovadora para trabalhar os temas.

O artista tem um talento nato, e isto é reconhecido por todos que os veem em seus shows e palestras Brasil a fora.

EQUIPE

DEIVID FREITAS, THADEU MIGUEL, EDUARDO DO AMARAL

DEIVID FREITAS: Palestrante e cantor

THADEU MIGUEL: Músico e DJ

EDUARDO DO AMARAL - Cantor, músico, violão, teclado e gaita

APRESENTAÇÕES

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE- RS

<https://www.pmvistaalegre.com.br/site/noticia/571/encontro-municipal-de-dia-das-maes-sera-em-14-de-maio>

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO –PR

<http://www.patobragado.pr.gov.br/noticias/pato-bragado-promove-palestra-show-reforca-a-consciencia-e-a-forca-do-empoderamento-feminino-c-2153>

<https://www.opresente.com.br/municipios/palestra-show-sobre-empoderamento-feminino-ocorre-nesta-terca-feira-em-pato-bragado/>

MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON –PR

<http://www.radioeducadora.com/educadora/noticia/89451/palestra-show-marca-abertura-da-semana-pedaggica-em-marechal-rondon>

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

<https://www.iraceminha.sc.gov.br/noticias/ver/2021/07/palestra-show>

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL - SC

<https://www.sulbrasil.sc.gov.br/noticias/ver/2019/08/secretaria-de-saude-promovera-palestra-show>

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA - SC

<https://www.papanduva.sc.gov.br/noticias/ver/2019/05/destaque-desta-quinta-feira-palestra-show-com-deivid-freitas>

MUNICÍPIO DE RONCADOR - SC

<http://roncador.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1382686>
<https://www.facebook.com/prefeituraderoncador/videos/palestra-show-com-vilson-cechetti-e-deivid-freitas/1016561491856720/>

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC

<https://www.uniaodoeste.sc.gov.br/noticias/ver/2018/10/palestra-show-vai-marcar-outubro-rosa-e-novembro-azul>

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

<http://www.saopedrodoivai.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1392803>

UNOESC

<https://www.unoesc.edu.br/noticias/single/valores-familiares-e-tema-de-palestra-show-em-dia-da-familia-na-escola>

Secretária de Educação - GOVERNO DE SANTA CATARINA

<https://www.sed.sc.gov.br/secretaria/imprensa/noticias/28718-professores-da-rede-estadual-retornam-as-atividades>

MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL - RS

https://tupancidosul.rs.gov.br/print_noticia.php?id_noticia=67

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

<http://www.mercedes.pr.gov.br/noticia.php?id=2454>

Colégio Estadual Anibal Khury - MUNICÍPIO DE IRETAMA - PR

<http://www.ietanibalkhury.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=278>

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

<https://valedoitajainoticias.com.br/palestra-show-sensibilizacao-e-motivacao-para-a-mulher-reuniu-280-participantes-no-parque-jorge-hardt/>

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC

<https://www.saobernardino.sc.gov.br/noticias/ver/2019/05/palestra-show-aborda-dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - PR

<http://quintadosol.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1327879>

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM - SC

<https://www.ipumirim.sc.gov.br/noticias/ver/2019/02/palestra-show-para-funcionarios-publicos>

MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC

<https://www.pmc.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaltem/18101/codNoticia/605627>

Entre outros

GALERIA DE FOTOS



<https://www.facebook.com/palestrashowoficial/photos/>

DESTAQUES NA MÍDIA

<https://portalrondon.com.br/2021/11/palestra-show-sobre-empoderamento-feminino-sera-amanha-em-pato-bragado/>

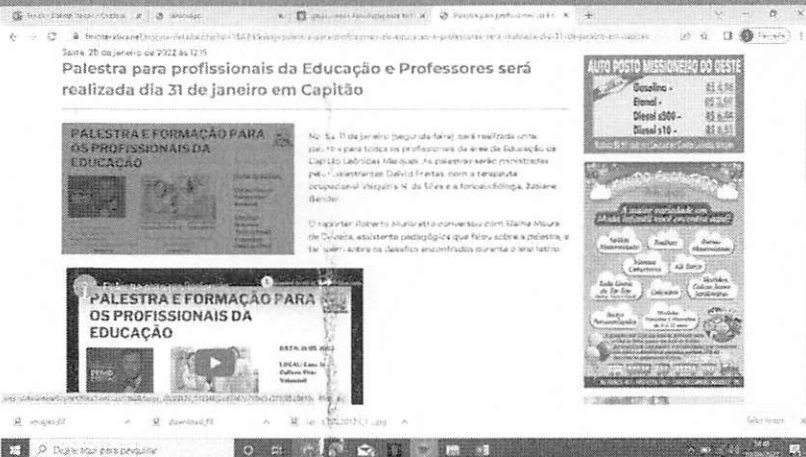


<https://portalrondon.com.br/2021/11/palestra-show-sobre-empoderamento-feminino-sera-amanha-em-pato-bragado/>

CINTIA MARA JONER ME - CNPJ: 19.243.728/000172
R SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - 700 - CENTRO - 89.980-000
CAMPO ERE - SC

000020

PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS



<https://fminterativa.net/noticia-detalle.php?id=18628&slug=palestra-para-profissionais-da-educacao-e-professores-sera-realizada-dia-31-de-janeiro-em-capitao>



<https://www.jornalavozdoparana.com.br/post/56290/palestra-show-e-realizada-em-palotina-para-celebrar-o-dia-internacional-da-mulher>



<https://www.magronada.com.br/2022/03/dia-da-mulher-e-comemorado-em-piratuba.html>

<https://portalrondon.com.br/2021/11/palestra-show-sobre-empoderamento-feminino-sera-amanha-em-pato-bragado/>
CINTIA MARA JONER ME - CNPJ: 19.243.728/0001-72
R SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - 700 - CENTRO - 89.980-000
CAMPO ARE - SC

000021

PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS

ExtraSC RECEBA NOTÍCIAS FRESQUINHAS E CONCORRA A PRÊMIOS Clique aqui

23°C

Calmon realiza comemoração ao dia do estudante

Os alunos das escolas participaram, em seus respectivos períodos, da Palestra Show com Wilson Cechetti e Deivid Freitas que, dividiram o show em duas partes

<https://www.jornalextrasc.com.br/noticias/detalhes/calmon-realiza-comemoracao-ao-dia-do-estudante--3482>

TVQC

"Dia D" do Outubro Rosa acontece na próxima semana

Segundo a enfermeira Mari Rizzo Casanova, na ocasião haverá uma palestra show com Wilson Cechetti e Deivid Freitas, onde serão abordados temas como organização pessoal, motivação e felicidade

<https://www.tvqc.com.br/noticia/20490/%E2%80%9Cdia-d-do-outubro-rosa-acontece-na-pr%C3%B3xima-semana.html>

A2 JOR NÃO CUSTA NADA ESTAR BEM INFORMADO

Ano letivo é iniciado, em União da Vitória, com palestra motivacional

<http://www.a2.jor.br/site/2016/02/ano-letivo-e-iniciado-em-uniao-da-vitoria-com-palestra-motivacional/>

Jandaia Online

Homenagem ao Dia das Mães com Palestra Show

Em primeira mão: Oreste Popolo, conhecida mãe do município de Jandaia do Sul para participarem da homenagem ao dia das mães - palestra show com Wilson Cechetti e Deivid Freitas que acontecerá na próxima quarta-feira 09 de maio às 19:30 horas no auditório municipal Professor Osório com duração de duas horas e entrada é franca com música ao vivo, palestra e sorteio de brindes.

<https://jandaiaonline.com.br/homenagem-ao-dia-das-maes-com-palestra-show/>

VIN Vale do Itajaí Notícias

Palestra show "Sensibilização e motivação para a mulher" reuniu 280 participantes no Parque Jorge Hardt

<https://valedoitajainoticias.com.br/palestra-show-sensibilizacao-e-motivacao-para-a-mulher-reuniu-280-participantes-no-parque-jorge-hardt/>

CONTRATAÇÃO POR

<https://portalrondon.com.br/2021/11/palestra-show-sobre-empoderamento-feminino-sera-amanha-em-pato-bragado/>
CINTIA MARA JONER ME - CNPJ: 19.243.728/0001-72
R SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - 700 - CENTRO - 89.980-000
CAMPO ARE - SC

000022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Previsão Legal

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, **exceto em casos previstos em legislação específica.**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim sendo, coube à Lei Federal nº 8.666/1993 regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando três categorias: a) licitação dispensada (prevista no art. 17); b) licitação dispensável (prevista no art. 24); c) inexigibilidade de licitação (prevista no art. 25).

Especificamente em relação à inexigibilidade, o *caput* do art. 25 estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

A Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)

RAZÃO DA ESCOLHA **(Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso II)**

Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo

A empresa atende aos requisitos estabelecidos no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, isto é, a existência de um contrato de exclusividade dos artistas com a empresa a ser contratada. Neste diapasão, o Acórdão nº 287/2008, do Plenário do TCU, assim prevê:

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:

- deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;*
- o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e*

Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;

- os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional. Adicionalmente, referidos valores devem integrar a prestação de contas". (grifo nosso)

Cabe ressaltar que o TCU, por intermédio do Acórdão nº 1.435/2017 – Plenário, estabeleceu que a apresentação apenas de autorização, atesto ou carta de exclusividade referente à exclusividade do artista para o dia correspondente à sua apresentação não atendia aos requisitos da Lei de Licitações.

Na mesa linha, o TCU também expos, no Acórdão nº 1351/2018 – Plenário seu entendimento sobre a contratação de empresas para a intermediar a contratação de artistas:

*Conforme o art. 25, caput, da Lei 8.666/1993 é inexigível a licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de licitação. **Não há inviabilidade de licitação nos casos de contratação de empresa para intermediar a contratação de artistas. Os processos julgados por esta Corte evidenciam a existência de diversas promotoras de eventos, por todo o país, aptas a organizar eventos e a contratar artistas.**" (grifo nosso)*

O artista Deivid Freitas é renomado pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Para isso, basta destacar suas inúmeras apresentações, a variedade de temas abordados, além de sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em órgãos públicos.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas. Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa em questão, uma vez que possui documentos que comprovam a mesma competência técnica necessária para a realização da Palestra Show. Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Aqui, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de um Artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular

Assim, a artista Deivid Freitas é conhecido em nossa região e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em órgãos públicos, agradando todo o público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso III)

Cabe demonstrar que o preço proposto é compatível com o mercado, comprovado por documentos anexados aos autos, conforme Enunciados n.º 23 e 26 da PGE-RJ¹, respectivamente:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93." (Publicado: DO I, de 30/09/09. Pág. 13 / Publicado: DO I, de 25/08/17. Pág. 17 – Alteração na redação)


É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)". (Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16)

O valor total previsto para a realização da Palestra Show é de R\$ 6900,00 (seis mil e novecentos reais), estando o valor dentro dos limites e padrões praticados no mercado de atividade artística, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com documentos de eventos realizados anteriormente em outros locais, a fim de justificar os valores ofertados. Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração artística consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de ampliar os conhecimentos, fomentar a crítica, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração artística reconhecida.

A comprovação que o preço proposto é compatível com o mercado pode ser verificada através dos preços praticados nos demais contratos da Administração Pública; e os preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar.

¹ <https://pge.rj.gov.br/entendimentos/enunciados>

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CINTIA MARA JONER ME - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Ere - SC E-mail: cintiamarajoner@gmail.com Fone: (49) 99136-0669			Número da NFS-e 202300000000411		
CNPJ / CPF 19.243.728/0001-72			Data do Serviço 09/02/2023	Código Verificador af59e7978	
MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - campoere.gov.br/cloud/NFSe/Portal		Dt. de Emissão 09/02/2023	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Ere/SC	
TOMADOR DO SERVIÇO			Município de Prestação do Serviço		
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE UBIATÁ Endereço AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852 Cidade Ubiatá			Ubiatá/PR		
UF PR			Fone (44) 3543-8000		
CEP 85440-000					
Bairro CENTRO					
CNPJ / CPF 76.960.098/0001-10			Inscrição Municipal		
Inscrição Estadual					
E-mail					
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO					
Nome / Razão Social			CNPJ / CPF		
Inscrição Municipal			Fone		
Cidade					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW COM REFLEXÕES. ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2023. Banco Sicredi Ag- 0740 Co- 15874-2		VALOR TOTAL 6.950,00	ALIQ. 0,00	VALOR IMPOSTO 0,00	RETIDO Não
Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		Código NBS *****			
ICDE 0,00	COPINS 0,00	ICOPINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOP 0,00	IPI 0,00
PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00				
Base Cálculo ISSQN Retido 6.950,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00
Valor Total da NFS-e 6.950,00		Valor Líquido da NFS-e 6.950,00			
Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$0,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$0,00.					

Consulta realizada em 09/02/2023 às 15:58:07.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.gov.br/cloud/NFSe/Portal



202300000000411af59e797819243728000172

Recebi(emos) de CINTIA MARA JONER ME	Número da NFS-e 202300000000411	Número de Controle do Município
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica Indicada ao lado.	Competência 09/02/2023	
_____ Data	_____ Identificação e assinatura do receptor	NFS-e af59e7.178

Consulta realizada em 09/02/2023 às 15:58:07.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.gov.br/cloud/NFSe/Portal

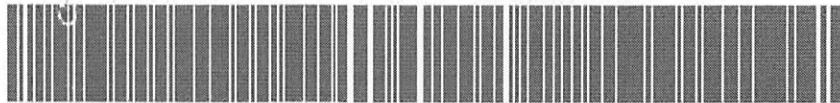
PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CINTIA MARA JONER ME - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700 CEP: 89250-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Ere - SC E-mail: cintiamarajoner@gmail.com Fone: (49) 99136-0669			Número da NFS-e 202300000000486				
CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 19.243.728/0001-72 **** 2740			Data do Serviço 25/07/2023	Código Verificador aa51c906f			
MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3031 - campoere.gov.br/cloud/NFSe/Portal		Dt. de Emissão 25/07/2023	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Ere/SC			
TOMADOR DO SERVIÇO:			Município de Prestação do Serviço:				
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL			Ribeirão do Pinhal/PR				
Endereço RUA PARANÁ, 883							
Cidade Ribeirão do Pinhal			UF PR	Fone (00) 00000-0000			
Bairro CENTRO			CEP 88400-000				
CNPJ / CPF / INEP 76.988.084/0001-42			Inscrição Municipal	Inscrição Estadual			
E-mail *****							
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO							
Nome / Razão Social *****			CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****			
E-mail *****			Fone *****	Cidade *****			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
Palestra show capacitação dos professores. Banco Slocerd Ag- 0740 Cx- 15674-2		VALOR TOTAL 6.950,00	ALIQ. 0,00	VALOR IMPOSTO 0,00	RETIDO Não		
Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		Código NBS *****					
CIDE 0,00	COPIS 0,00	COPIS Importação 0,00	ICMS 0,00	ICF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Retido 6.950,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 6.950,00		Valor Líquido da NFS-e 6.950,00					
Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$266,96; Est: R\$0,00; Fed: R\$934,78; Total Aprox: R\$1203,74. Fonte: IBPT.							

Consulta realizada em 25/07/2023 às 15:31:09.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.gov.br/cloud/NFSe/Portal



202300000000486aa51c906f19243728000172

Recebi(emos) de CINTIA MARA JONER ME	Número da NFS-e 202300000000486	Número de Controle do Município
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 25/07/2023	
_____ Data	_____ Identificação e assinatura do receptor	NFS-e aa51c906f

Consulta realizada em 25/07/2023 às 15:31:09.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.gov.br/cloud/NFSe/Portal

PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CINTIA MARA JONER ME - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700 CEP: 89960-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Ere - SC E-mail: cintiamarajoner@gmail.com Fone: (49) 99136-0669			Número da NFS-e 202300000000409				
CNPJ / CPF 19.243.728/0001-72			Data do Serviço 06/02/2023	Código Verificador 2963cb5bd			
Inscrição Estadual ***** Inscrição Municipal 2740							
MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - campoere.gov.br.cloud/NFSe.Portal		Dt. de Emissão 06/02/2023	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Ere/SC			
TOMADOR DO SERVIÇO							
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE MARIPÁ Endereço RUA LUIZ DE CAMÕES,437			Município de Prestação do Serviço Maripá/PR				
Cidade Maripá							
UF PR							
Fone (44) 3687-1282							
CEP 85055-000							
Bairro CENTRO							
CNPJ / CPF 05.583.571/0001-02							
Inscrição Municipal							
Inscrição Estadual							
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO							
Nome / Razão Social *****			CNPJ / CPF *****				
Inscrição Municipal *****			Fone *****				
Cidade *****							
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
PALESTRA SHOW PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARIPÁ/PR. ORDEM DE COMPRA 6825 / 2022		VALOR TOTAL 6.950,00	ALIQ. 0,00	VALOR IMPOSTO 0,00	RETIDO Não		
Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		Código NBS *****					
CIDE 0,00	COPMS 0,00	COPMS Injeção 0,00	ICMS 0,00	IOP 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Injeção 0,00
Base Cálculo ISSQN Retido 6.950,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 6.950,00		Valor Líquido da NFS-e 6.950,00					
Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$0,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$0,00.							

Consulta realizada em 06/02/2023 às 13:33:49.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.gov.br.cloud/NFSe.Portal




2023000000004092963cb5bd1924:728000172

Recebi(amos) de CINTIA MARA JONER ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____ Data	Identificação e assinatura do receptor _____ Identificação e assinatura do receptor	Número da NFS-e 202300000000409 Competência 06/02/2023 NFS-e 2963cb5bd	Número de Controle do Município
---	---	---	---------------------------------

Consulta realizada em 06/02/2023 às 13:33:49.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.gov.br.cloud/NFSe.Portal

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CINTIA MARA JONER ME - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Ere - SC E-mail: cintiamarajoner@gmail.com Fone: (49) 99136-9669			Número da NFS-e 202200000000235	
CNPJ / CPF 19.243.728/0001-72			Inscrição Estadual ****	Inscrição Municipal 2740
			Data do Serviço 03/02/2022	Código Verificador 8fa27e9aa

MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - 179.127.140.41:8095/NFSe Portal	Dt. de Emissão 03/02/2022	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Ere/SC
---	-------------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Razão Social MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON Endereço RUA ESPIRITO SANTO,777 Cidade Marechal Cândido Rondon		Município de Prestação do Serviço Marechal Cândido Rondon/PR	
UF PR	Fone (45) 3284-8828	CEP 85060-000	
Bairro CENTRO			
CNPJ / CPF 78.205.814/0001-24		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
E-mail *****			

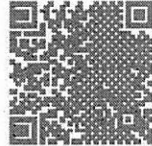
INTERMEDIARIO DO SERVIÇO Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail *****		Fone *****	Cidade EST. PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW, ORDEM DE COMPRA Nº 1183/2022.	6.500,00	0,00	0,00	Não

Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		Código NBS *****		
CIDE	COPINS	COPINS Inspecção	ICMS	ICP
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Polígono	Valor do ISSQN Polígono	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN
6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total da NFS-e 6.500,00		Valor Líquido da NFS-e 6.500,00		

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$251,55; Est: R\$0,00; Fed: R\$874,25; Total Aprox: R\$1125,80. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 03/02/2022 às 10:41:57.
 Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe Portal



2022000000002358fa27e9aa19243728000172

Recebi(emos) de CINTIA MARA JONER ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	202200000000235 Número da NFS-e Competência 03/02/2022 NFS-e 8fa27e9aa	Número de Controle do Município
---	---	---------------------------------

Consulta realizada em 03/02/2022 às 10:41:57.
 Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe Portal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
C.x. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONTRATO N.º 99/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2023 – PROCESSO N.º 54/2023

CONTRATO N.º 99/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CINTIA MARA JONER, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade civil n.º 5.839.559-5-SSP/PR., inscrita no CPF sob n.º 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua Pedro Maciel, s/n.º, Chácara Raio de Sol, bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CINTIA MARA JONER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.243.728/0001-72, estabelecida na Rua Sagrado Coração de Jesus, n.º 700, Bairro Centro, na cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, e-mail cintiamarajoner@gmail.com e fone 49-99135-0569, neste ato como representante legal **CINTIA MARA JONER**, brasileiro (a), portador da cédula de identidade sob n.º 4.219.798 SSP/SC e CPF sob n.º 048.358.449-55, residente e domiciliado na cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo de contratação de empresa para realização de **04 (Quatro) Palestras Show, sobre Abuso Sexual e Gravidez Precoce para os alunos das escolas Estaduais.**

1.2. Conforme descritivo a ser contratado:

Item	Qtde	Und	Complemento	Valor un.	Valor Total
1	1	SV	contratação de empresa para realização de 04 (Quatro) Palestras Show, sobre Abuso Sexual e Gravidez Precoce para os alunos das escolas Estaduais. Assuntos que serão abordados: · sonhos · denuncia · com quem falar · método de prevenção · responsabilidades · relacionamento · violência e abuso sexual · felicidade · traumas metodologia: · falas pontuais e reflexões · canções · dinâmicas em grupo · jogral · usaremos o lúdico (para as crianças e músicas infantis) · histórias carga horária: 04 apresentações (duas manhã e duas à tarde).	6.950,00	6.950,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços relacionadas na cláusula primeira a importância de **R\$ 6.950,00 (Seis mil, novecentos e cinquenta reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

CINTIA MARA JONER DE FREITAS:04835844955
Assinado de forma digital por CINTIA MARA JONER DE FREITAS:04835844955
5844955
Dados: 2023.05.29 10:44:38 -03'00'



- 06-Secretaria Municipal de Assistência Social
- 06.03- Fundo Municipal de Assistência Social
- 082440018.2.035000- Transferências do Sistema Único da Assistência Social
- 3.3.90.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 3.3.90.36.06.00-934- Serviços Técnicos Profissionais

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL:

4.1. A proponente contratada obriga-se a verificar junto ao seu endereço eletrônico cintiamarajoner@gmail.com e fone 49-99135-0569, a(s) ordem(ns) de compra(s) e empenho(s) autorizado(s) e emvidado(s) pelo Licitador, sendo que, a proponente contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para visualizar e confirmar o recebimento do referido e-mail. Caso a proponente contratada não confirme o recebimento do e-mail, a contagem iniciará independentemente de sua confirmação, salvo se a contagem de prazo ocorrer em feriados civis ou religiosos, recessos, pontos facultativos, e/ou força maior. A contagem será iniciada no primeiro dia útil subsequente na sede da proponente contratada.

4.2. **O Local da realização das apresentações será no município de Clevelândia-PR, no Centro de Eventos Portal do Sudoeste anexo ao Parque de Exposições EAPI, no Dia 13.06.2023, serão 04 apresentações, sendo duas na parte da manhã e duas na parte da tarde.**

4.3. A proponente contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral;

4.4. A proponente contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados ou pessoas credenciadas ao Licitador e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

5.1. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades do CONTRATADO, decorrente de obrigações aqui assumidas.

5.2. Para atuar como gestor, fica designado a Secretaria da Assistência Social Senhora JUSSARA HELENA SARDA DANGUY, ou quem estiver ocupando seu lugar, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Gláucia Riane Marquat Berno o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou preposto.

5.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se está quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

5.6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do serviço considerado inadequado.

5.7. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-



la sempre que for necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento.
- 6.2. Para fins de faturamento a nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Empenho do Licitador, para sua conferência e procedimento dos trâmites legais.
- 6.3. No ato do pagamento a proponente contratada terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:
 - Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e, o certificado de regularidade do FGTS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

- 7.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

- 8.1. O prazo de contratação será de 01 (um) dia com início em 13/06/2023 e seu término em 13/06/2023.

9. CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA:

- 9.1. O prazo de vigência será de 15 (quinze) dias, com início em 13/06/2023 e seu término em 28/06/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE:

10.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

10.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e instrumento contratual, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar as normas do termo de referência e este instrumento de contrato.

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao contido na proposta e Termo de Referência, no prazo e forma estabelecidos;

12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente instrumento contratual será regido pelas disposições expressas na Lei n.º. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei n.º. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o contrato;
- Não entregar a documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Causar o atraso na execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar na execução do contrato
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Declarar informações falsas; e
- Cometer fraude fiscal.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1. O presente instrumento contratual será regido pelas disposições expressas na Lei n.º. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei n.º. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais da doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei n.º. 8.666/93; ou,
- Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Declaram as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Clevelândia- PR, 24 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
RAFAELA MARTINS LOSI
CONTRATANTE

CINTIA MARA Assinado de forma
digital por CINTIA
JONER DE MARA JONER DE
FREITAS:0483 FREITAS:04835844955
5844955 Dados: 2023.05.29
10:47:31 -03'00'

CINTIA MARA JONER
CINTIA MARA JONER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: EDSON LUIZ MODENA
RG n.º. 6.301.787-6 -PR

Assinatura

NOME: RODRIGO ANTONIO MENDES DA SILVA
RG n.º. 9.555.782-1 – PR

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2023

CONTRATANTE: Município de Irati, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, 22, inscrito no CNPJ/MF nº 75.654.574/0001-82, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Jorge David Derbli Pinto, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.092.132-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 411.484.799-53, residente e domiciliado à Rua São Jorge, nº 145-Riozinho – Irati-PR.

CONTRATADA: **Cintia Mara Joner**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Sagrado Coração de Jesus, 700 Sala 01, Centro, na cidade de Campo Ere, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.980-000, instituída no CNPJ sob o nº 19.243.728/0001-72, neste ato representada pela sua administradora, a Sr^a. Cintia Mara Joner, portadora do CPF nº 048.358.449-55 à vista do resultado da Dispensa de Licitação nº 025/2023, regida Pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: Tem por objeto a **Contratação de empresa para ministrar palestra show para crianças e adolescentes, evento em celebração ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes.**

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

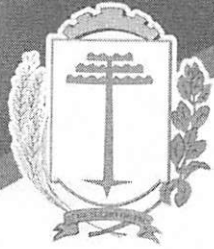
§ 1º - O valor total para prestação dos serviços do objeto desse contrato é de R\$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme especificações da proposta.

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:0483
5844955

Assinado de forma
digital por CINTIA
MARA JONER DE
FREITAS:04835844
955
Dados: 2023.08.07
14:27:28 -03'00'

000037



Programática: 10.003.08.243.0801.6.038.3.3.90.39.00.00.
Fonte Recurso: 2901 - IMPLANT E FORTALECIMENTO AÇÕES DE PREVENÇÃO DE USU
Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade do objeto se julgar necessário, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Irati, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado juntamente com a Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização.

§ 2º - As condições de pagamentos aplicam-se tanto para empresas brasileiras quanto estrangeiras.

CLAUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§ 1º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar a CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução do contrato;
- III- Indicar o local de prestação dos serviços
- IV- Pelo pagamento da prestação dos serviços.
- V- Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.
- II – A empresa será responsável pela contratação dos membros da equipe, registro ou contrato de trabalho, pagamento de salários, comissões, encargos e todo e qualquer remuneração ou custo trabalhista, manutenção da carga horária contratada, custas com acidentes, ferimentos, lesões de



pequena e grande monta e órbito, tanto ocasionados aos funcionários contratados como ocasionados "pelos" funcionários contratados contra terceiros.

III - Arcar com todas as despesas referentes a Associações ou Sindicatos da área.

IV - Arcar com todas as despesas referentes à manutenção e funcionamento dos equipamentos essenciais aos trabalhos contratados.

V- Arcar com todas as despesas referentes à emissão de ART no início dos serviços.

VI- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

VII- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto.

VIII- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IX- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviços, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

X- Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

XII- Executar os serviços nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

XIII- Executar as tarefas/obras no prazo estabelecido pela e de acordo com o interesse da contratante.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO

§ 1º - Os serviços deverão estar disponíveis para a Secretaria solicitante durante o período do contrato, sendo o pagamento efetuado após a execução dos mesmos.

§ 2º - O local de execução dos serviços será indicado pela Secretaria solicitante.

§ 3º - O prazo para execução das tarefas será de acordo com o interesse da contratante e dentro dos prazos legais estabelecidos pelos órgãos licenciadores.

CINTIA MARA Assinado de forma
JONER DE digital por CINTIA
MARA JONER DE
FREITAS:0483 5844955
Dados: 2023.08.07
5844955 14:27:53 -03'00'

000030



§ 5º - O contrato celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes e houver disponibilidade de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente, pelo Município, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - por acordo entre as partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução;

b) for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

§ 1º Na hipótese de o prazo de execução exceder ao período de execução contratualmente previsto (12 meses), o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante solicitação expressa do CONTRATADO, e após prévia autorização do CONTRATANTE.

§ 2º O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pelo CONTRATANTE a cada período de 12 (doze) meses contados da data-base da apresentação da proposta mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

§ 3º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:048358
44955

Assinado de forma
digital por CINTIA
MARA JONER DE
FREITAS:04835844955
Dados: 2023.08.07
14:28:03 -03'00'

000040



§ 4º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

§ 1º Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I O art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 cita: "*Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*"

§ 2º Quanto a Inadimplência:

I MULTA

a) Por atraso da execução dos serviços, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para início da execução dos serviços estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

II A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

III As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:0483
5844955

Assinado de forma
digital por CINTIA
MARA JONER DE
FREITAS:048358449
55
Dados: 2023.08.07
14:28:14 -03'00'

000041



CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser rescindido, com aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

§ 2º A parte CONTRATANTE, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato a Dispensa de Licitação nº 025/2023;

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca de Irati para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

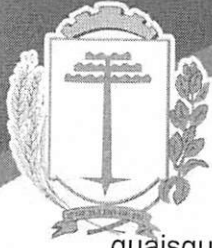
§ 1º O recebimento definitivo dos serviços e a fiscalização caberá a Sr^a. Jandira Terezinha Girardi, Secretaria Municipal de Educação, ou quem por ela designado.

§ 2º O recebimento dos materiais e serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:0483
5844955

Assinado de forma
digital por CINTIA
MARA JONER DE
FREITAS:0483584495
Dados: 2023.08.07
14:28:24 -03'00'

000042



quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

Irati, 17 de maio de 2023.

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:0483
5844955

Assinado de forma
digital por CINTIA
MARA JONER DE
FREITAS:04835844955
Dados: 2023.08.07
14:28:35 -03'00'

Jorge David Derbli Pinto
Município de Irati
CONTRATANTE

Cintia Mara Joner
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA

FISCAL DE CONTRATO

15 DE JULHO DE 1907

000043



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

Contrato nº.1438/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA
E A EMPRESA CINTIA MARA JONER.**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Mario Antonio Wieczorek, portador da cédula de identidade R.G nº 208.5098-22 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.810.299-49, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal nº 14.135/21, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CINTIA MARA JONER, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.243.728/0001-72 com sede na Rua SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, nº 700 por sua representante legal, Sra. CINTIA MARA JONER, brasileiro, inscrito no CPF nº. 048.358.449-55, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº.12667/2023 e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº.62/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para apresentações na forma de palestra show, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Palestra show mais bailinho, abordando os temas: Inclusão Digital, Prevenção de Riscos Digitais e Motivação. Metodologia de trabalho: Falas pontuais e reflexões; Canções; Atividades Experimentais; Histórias. Especificação: Experiência Internacional, palestrante, autor, cantor e compositor, Incluindo som de qualidade, cenário, iluminação, painel de led, efeitos. Duração da apresentação de 03 a 04 horas	unidade	1	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00
1	Palestra Show Cyberbullying, abordando os temas: Brincadeira do bem, Brincadeira do mal, O que é cyberbullying?, Denúncia, Relacionamentos. Especificações: Interatividade; Conscientização e Denúncia. Incluindo estrutura de som, estrutura de iluminação, desenvolvido por 3 profissionais. Serão realizadas 4 apresentações, com duração de 75 minutos cada uma, sendo 2 realizadas no período da manhã e 2 realizadas no período da tarde.	unidade	1	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II) A Autorização de Contratação Direta;
- III) A Proposta da Contratada; e
- IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CINTIA MARA JONER DE FREITAS:0483 5844955
Assinado de forma digital por CINTIA MARA JONER DE FREITAS:04835844955
Dados: 2023.07.28 14:28:41 -03'00'

000044



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica.
- 3.2. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.
- 3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
- 3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo da Secretaria Municipal requerente, a partir da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento
760	10.003.08.243.0036.6.107.3.3.90.39.00.00	2948	22-00
609	10.004.08.241.0037.2.110.3.3.90.39.00.00	993	22-00

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5- CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2023 (DD/MM/AAAA).
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.10. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

5.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.12. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.

5.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

5.13.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.14. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

7-CLÁUSULA SÉTIMA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8- CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9- CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - O objeto deverá ser executado conforme prazos e condições estabelecidos na Inexigibilidade N° 92/2023 e seus anexos.

9.2 - O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços executados sejam de qualidade.

9.3 - A apólice deverá ser emitida em até 5 dias úteis a contar do recebimento do empenho pela contratante. A contratada deve garantir que os serviços serão prestados rigorosamente conforme especificado no edital e no contrato sendo que o descumprimento de qualquer cláusula contratual ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

- II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- III) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- X) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XIX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XX) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XXIII) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078/ 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.
- XXIV) A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. São obrigações do Contratante:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- V) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- VIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14 133/21.

15- CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Palmeira, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Palmeira, 24 de julho de 2023

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
Secretário Municipal de Assistência Social
CPF/MF sob o nº 409.810.299-49

CONTRATANTE

CINTIA MARA Assinado de forma
digital por CINTIA
JONER DE MARA JONER DE
FREITAS:04835 FREITAS:04835844955
844955 Dados: 2023.07.28
14:31:41 -03'00'

CINTIA MARA JONER
CNPJ/MF sob o nº 19.243.728/0001-72
CINTIA MARA JONER
CPF/MF sob o nº 048.358.449-55
CONTRATADA

Testemunhas:

CRISTIANE PEREIRA
R.G nº 7.536.133-5

LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

CONTRATO 058/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
MALLET E A EMPRESA CINTIA MARA
JONER**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALLET**, Estado do Paraná, CNPJ: 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOAÇIR ALFREDO SZINVELSKI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CINTIA MARA JONER**, CNPJ 19.243.728/0001-72, domiciliada à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 700, centro, no município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, representada pela senhora **CINTIA MARA JONER**, CPF 048.358.449-55, domiciliada à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 700, centro, no município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA** e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e edital de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023, têm justo e contratado nos termos a seguir:

I - DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de palestras show, com Deivid Freitas, para atender a demanda da Secretaria de Educação.

II - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de **29 de junho de 2023** e encerrar-se-á **12 (doze) meses** após.
2.2. Uma vez que os serviços tenham sido prestados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

III - DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais)**, após comprovada execução dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Capacitação dos professores - temas abordados: inteligência emocional, em busca de sentido, ética, relacionamento, atendimento, ação de ensinar, liderança, felicidade. Metodologia: falas pontuais e reflexões, canções, histórias. Sendo utilizadas músicas conforme os assuntos abordados durante a palestra (ao vivo).	1	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (41) 3542-1205

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:048358
44955
Assinado de forma
digital por CINTIA
MARA JONER DE
FREITAS:04835844955
Dados: 2023.07.05
09:03:42 -03'00"

000052



IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A contratada se compromete, no dia do evento, a levar o artista palestrante Deivid Freitas e equipe técnica, para realizar as apresentações, com duração de acordo com as propostas apresentadas. Respeitando todas as disposições do termo de referência.
- 4.2. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 4.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, quando for o caso;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.7. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante;
- 4.8. Zelar para que os empregados se utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 4.9. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 4.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 4.11. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 4.12. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 4.13. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 4.14. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205

CINTIA MARA Assinado de forma
digital por CINTIA
JONER DE MARA JONER DE
FREITAS:0483 FREITAS:04835844955
5844955 Dados: 2023.07.05
09:03:36 -03'00'

000053



- (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.16. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 4.17. Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores do Município de Mallet, sempre que houver alteração que possa comprometer o contato com a Contratada;
- 4.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 4.19.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 4.19.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 4.19.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 4.19.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- 4.19.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 4.19.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- 4.20. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.21. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
- 4.22. Garantir à contratante, quando for o caso:
- 4.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (41) 3542-1205

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:048358
44955

Assinado de forma digital
por CINTIA MARA JONER
DE FREITAS:04835844955
Data: 2023.07.05
09:04:31 -03'00'

000054



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 4.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.
- 4.23. Exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.
- 4.24. Prestar os serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilizado em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com a necessidade da Contratante.
- 4.25. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como, as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 4.26. Atender às normas específicas de que trata o Termo de Referência anexo a este.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 5.1. O pagamento será efetuado após a entrega das Notas Fiscais ao Setor de Compras da CONTRATANTE, sito à Rua XV de Novembro, nº 28 - SE, Centro, em Mallet/PR, e a constatação de que a prestação de serviços está de acordo com o solicitado na Nota de Empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da CONTRATADA.
- 5.2.1. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras da CONTRATANTE no ato da entrega da Nota Fiscal.
- 5.2.2. A nota fiscal deverá ser do tipo eletrônica NF-e, modelo 55.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da Nota Fiscal por parte do setor de Compras da CONTRATANTE.
- 5.4. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS.
- 5.4.1. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela CONTRATANTE ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes.
- 5.4.2. Caso não seja possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a CONTRATADA será notificada visando regularizar sua situação.
- 5.5. **Do reajuste:**
- 5.5.1. O presente contrato poderá ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
- 5.6. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:**
- 5.6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada

4

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (41) 3542-1205

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:048358
44955

Assinado de forma digital por CINTIA MARA JONER DE FREITAS:04835844955
Dados: 2023.07.05 09:04:23 -0300

000055



- objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 5.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a CONTRATADA deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do início da vigência e da data da solicitação comprovando a diferença de valores, etc.), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.6.3. A eventual solicitação realizada pela CONTRATADA será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.
- 5.6.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
- 5.6.5. Caso seja considerado procedente o pedido da CONTRATADA, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.
- 5.6.6. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio.
- 5.6.7. Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.
- 5.6.8. Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para que providencie eventuais correções nos pontos indicados e encaminhe novo pedido para análise.
- 5.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

VI - DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO:

- 6.1. Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

VII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 7.1. Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:
- 7.1.1. **Execução irregular:** entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (41) 3542-1205

CINTIA MARA Assinado de forma
JONER DE digital por CINTIA
FREITAS:0483 MAISA JONER DE
5844955 DADOS: 2021.07.05
09:04:37 -0300

000056



- Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.
- 7.1.2. **Inexecução parcial:** caracterizada pela entrega fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração. São atrasos toleráveis.
 - 7.1.3. **Inexecução total:** ocorre quando a empresa deixa de entregar o produto no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.
- 7.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 7.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 7.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 7.3.1. Advertência, no caso do cometimento, pela Contratada, da falta elencada no subitem 7.2.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho prejudicada pela conduta do fornecedor, quando do cometimento de quaisquer das infrações elencadas nos subitens 7.2.1 a 7.2.12;
 - 7.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de Mallet/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.2.2 a 7.2.7 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.2.8 a 7.2.12, bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



- 7.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, a qual será calculada da seguinte forma:
- 7.4.1. **0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso injustificado** no fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços;
- 7.4.2. Após **05 (cinco) dias** de atraso, a multa moratória passará a ser de **1% (um por cento) por dia**, calculado sobre o valor da nota de empenho.
- 7.4.3. A mora fica limitada a **10 (dez) dias**. Após esse prazo, a entrega será considerada como não realizada e o contrato rescindido.
- 7.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste Contrato.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. A sanção estabelecida no subitem 7.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 7.7.1. Será de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- 7.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 7.7.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.8. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A aplicação das sanções previstas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 do Contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

VIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A extinção contratual poderá ser:

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (41) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 8.2.1. **Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 8.2.2. **Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- 8.2.3. **Determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, **ou por decisão judicial**.
- 8.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Desp. 88 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO -
02.004.12.361.0033.2011.3.3.90.39.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - (1000)
Recursos Ordinários (Livres)

Desp. 88 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO -
02.004.12.361.0033.2011.3.3.90.39.00 / 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 1103 5% Sobre
Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 88 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO -
02.004.12.361.0033.2011.3.3.90.39.00 / 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 1104 Demais
Impostos Vinculados à Educação Básica

Desp. 101 - MANUT. UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEC. EDUCAÇÃO -
02.004.12.122.0034.2014.3.3.90.39.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - (1000)
Recursos Ordinários (Livres)

Desp. 101 - MANUT. UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEC. EDUCAÇÃO -
02.004.12.122.0034.2014.3.3.90.39.00 / 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 1103 5% Sobre
Transferências Constitucionais FUNDEB

Desp. 101 - MANUT. UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEC. EDUCAÇÃO -
02.004.12.122.0034.2014.3.3.90.39.00 / 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 1104 Demais
Impostos Vinculados à Educação Básica

Desp. 115 - VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 40% -
02.004.12.361.0037.2008.3.3.90.39.00 / 00102.00102.02.01.00.00.1.540.1070 - 1102 FUNDEB
40%

8

X - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

XI - DA GESTÃO CONTRATUAL:

- 11.1. Fica designado como fiscal do presente contrato o servidor Elson Rogério Krinski, conforme Decreto 013/2017, pela Secretaria de Educação.
- 11.2. O fiscal terá como incumbência dirimir eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.

XII - DO FORO:

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205

CINTIA MARA Assinado de forma
digital por CINTIA
JONER DE
FREITAS:04835
844955
MARA JONER DE
FREITAS:04835844955
Dados: 2023.07.05
09:05:17 -03'00'

000059



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Mallet, 28 de junho de 2023.

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:04835844
955

Assinado de forma digital
por CINTIA MARA JONER
DE FREITAS:04835844955
Dados: 2023.07.05
09:06:05 -03'00'

CONTRATADA

CINTIA MARA JONER
CINTIA MARA JONER
CPF 048.358.449-55

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

9

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (41) 3542-1205

000060



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de palestras show, com Deivid Freitas, para atender a demanda da Secretaria da Educação.

DO OBJETIVO

O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para o objeto descrito no item anterior.

DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Termo de Referência reger-se-á, principalmente pelos seguintes comandos legais:

- A) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- B) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- C) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- D) Decreto Municipal nº 049, de 08 de fevereiro de 2022.
- E) Demais normas correlatas.

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação de palestra show com Deivid Freitas, reconhecida do setor artístico segue a demonstração da consagração perante a crítica especializada e pela opinião pública através de documentos comprobatórios, acostado aos autos com o intuito de afastar qualquer escolha arbitrária e pessoal deste gestor. A realização de eventos é uma ferramenta utilizada pela administração pública para fomentar as políticas públicas de sua competência, com o objetivo de criar espaço eficaz de comunicação, dirigido a um grupo específico de pessoas, com a participação de público interno, externo ou misto. Em face do rol de competências atribuídas às Secretarias da Educação é de fundamental importância a realização de eventos, com o objetivo de contribuir para que as referidas secretarias possam desempenhar de maneira satisfatória seu trabalho. Por isso, é primordial envidar esforços para contratar empresa especializada, com experiência comprovada na prestação de serviços de realização de palestras show, objeto deste termo de referência.

10

DO VALOR

O custo total de aquisição é de R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais) - evento destinado a capacitação de professores das escolas municipais de Mallet – Secretaria de Educação.

Nota fiscal para comprovação dos valores trabalhados, em anexo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Dotação 249

R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais) Recursos 1000/1102/1103/1104

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A aquisição do objeto se dará por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato será formalizado pelo período de 12 meses, nos termos da Lei 14.133/21.

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205

000061



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos serviços e da respectiva Nota Fiscal.

DAS CONDIÇÕES E CUMPRIMENTO DO OBJETO

A contratada se compromete, nos dias dos eventos, a levar o artista palestrante Deivid Freitas e equipe técnica, para realizar as apresentações, com duração de acordo com as propostas apresentadas. Respeitando todas as disposições do presente termo.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- n) Advertência pela falta do subitem a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- o) Multa de 10 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a) e b).
- p) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens b) e g) deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- q) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens b) e h), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
Na aplicação das sanções serão considerados:
 - r) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - s) As peculiaridades do caso concreto;
 - t) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - u) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - v) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (41) 3542-1205

000062



A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 78, VI da Lei Federal nº 8.666/93, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os fiscais terão como incumbência dirimir eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.

Ficam designados como fiscais do objeto do presente Termo de Referência os seguintes funcionários:

Secretário Municipal	Elson Rogério Krinski	Decreto nº 013/2017
----------------------	-----------------------	---------------------

Mallet, 05 de maio de 2023

ELSON ROGÉRIO KRINSKI
Secretário Municipal de Educação

JURISPRUDÊNCIA

I - CONSULTA. LEGITIMIDADE. RESPOSTA EM TESE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTISTAS. A contratação de artistas regionais ou locais pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25. III da Lei Federal 8.666/93. desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores. matérias jornalistas. fotos de shows. vídeos. informativos, etc.

II - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. Na hipótese do artista não possuir notas fiscais ou recibos de apresentações anteriores a justificativa para contratação direta pode ser acompanhada de outros documentos, tais como contratos, declarações de contratantes anteriores, processos com a administração pública, enfim, qualquer documento que comprove o valor cobrado e sirva de parâmetro para atestar que o preço é compatível com o mercado.

III - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO. Em regra, não pode a Administração Pública antecipar o pagamento de serviço, de parcela de obra ou por aquisição de bens, uma vez que não pode correr em risco de não ver cumprida a obrigação por parte do contratado, já lhe tendo repassada quantia referente ao pagamento, todavia, existem algumas situações que encontram amparo para a antecipação de parte do pagamento do objeto ou serviços, pois as compras, na medida do possível podem submeter às condições de aquisição e pagamento semelhante as do setor privado (art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666/93), desde que

conste no edital, as condições de pagamento e' previsão de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos ou a não prestação dos serviços (art. 40, inciso XIV, alinea "d" da Lei 8.666/93).

CONTRATAÇÃO DIRETA. PRODUTOS ARTESANAIS. Em sendo produto artesanal gênero do qual derivam várias espécies, a contratação direta deve ser vista com reservas e, sendo a licitação a regra, há que se observar se o produto artesanal se enquadra nas hipóteses de inviabilidade de competição elencadas no artigo 25 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo nº 4009/2012; Consulta: Contratação de Serviços Artísticos; Consulente: Secretária de Cultura do Estado do Tocantins; Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes).

Acórdão 96/2008 Plenário[2] - TCU

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:

- deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento;
- o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;

· os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos a conta do Tesouro Nacional. Adicionalmente, referidos valores devem integrar a prestação de contas. (Grifos nossos)

Acórdão 2.163/2011 2ª Câmara[3] - TCU

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.3.2.1. sejam observados os requisitos constantes do subitem 9.5.1 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário, não devendo ser aceitos contratos de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas, ou que não tenham sido registrados em cartório;

Acórdão 642/2014 1ª Câmara[4] - TCU

[...]

18. Com relação à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, faz-se necessário averiguar a questão dos contratos de exclusividade firmados para o festival da Carne de Sol, à luz da jurisprudência desta Casa, cujo entendimento está esboçado no item 9.5 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO 96/2008-TCU-Plenário

[...]

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

Acórdão nº 1.435/2017 - Plenário do TCU

(...). 6. Quando a contratação do artista pelo ente administrativo se dá com a intermediação de empresário, a comprovação da exclusividade deste deve ser feita, necessariamente, mediante a apresentação de cópia do contrato de exclusividade firmado entre o artista e o seu empresário, sob pena de se considerar irregular a contratação direta. Tal documento é, pois, imprescindível à caracterização da inafiançabilidade de competição. (...). 8. A propósito, por 'empresário exclusivo' deve-se entender aquela pessoa, física ou jurídica, que cuida de todos os interesses e compromissos do artista 14 ou banda musical, mediante contrato de representação exclusiva, registrado em cartório para surtir efeitos em relação a terceiros. Donde se conclui que o contrato de exclusividade celebrado entre o artista (ou banda) e o seu empresário difere da simples autorização (também chamada de carta de exclusividade) que confere representatividade ao empresário do artista/banda apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à apresentação deste, e ainda

restrita à localidade do evento. (...). 10. Portanto, para que não se configure o desrespeito ao art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, é indispensável, na prestação de contas do ente convenente, a apresentação do contrato de exclusividade - registrado em cartório - entre o artista consagrado e o empresário contratado, não bastando, para tanto, a autorização que confere exclusividade apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à realização do show artístico. Contratos, cartas ou até mesmo simples declarações de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas não atendem aos pressupostos do aludido dispositivo legal.

TCE - PR - PROCESSO Nº: 548710/19 ASSUNTO: CONSULTA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO, HENRIQUE CEZAR ROCHA DE LIMA RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES ACÓRDÃO Nº 761/20 - TRIBUNAL PLENO

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS RÉUS: EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL: PREJUDICADO. - O Ministério Público Federal almeja o enquadramento dos agravados em atos de improbidade descritos da Lei nº 8.429/1992, especificamente nos do artigo 10, (atos que causam prejuízo ao erário), incisos V (permitir e facilitar a aquisição de serviços por preço superior ao de mercado), VIII (frustrar a licitude de processo licitatório ou não realizar licitação quando exigido por lei) e XII (permitir, facilitar e concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente), e nos do artigo 11, caput (violação dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições) e inciso I (praticar ato com finalidade proibida em lei ou diversa da prevista), em virtude da utilização indevida do instrumento de inexigibilidade de licitação (artigo 25 da Lei de Licitações) para shows artísticos no Município de Gurolândia/SP. - Objetiva o deferimento de liminar para a decretação de indisponibilidade de bens dos réus, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.429/1992. - No caso, a **documentação acostada demonstra que os agravados participaram de contratação realizada sem prévia licitação e em desacordo com as exigências para que fosse reconhecida como inexigível, na medida em que, no que concerne ao convênio nº 912/2007, foi o próprio representante da empresa intermediária que declarou as supostas exclusividades e, no que concerne aos demais, as empresas intermediárias contratadas apenas representavam os artistas nas datas dos shows sob análise e não com exclusividade como exige a lei (artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993). Há, portanto, indícios suficientes da prática das condutas ímprobadas indicadas pelo agravante, o que configura o fumus boni iuris.** - Ademais,

o artigo 7º da Lei nº 8.429/1992 revela que a demonstração da existência de indícios do dano ao erário ou de enriquecimento ilícito - fumus boni iuris do feito principal - por si só legitima a concessão da aludida liminar, considerado que o periculum in mora, requisito geral das medidas cautelares, encontra-se, nessa situação, subentendido no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal. - Desse modo, encontram-se presentes os requisitos para o deferimento da medida. - Por fim, à vista do exame exauriente da demanda com o julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicado o pedido de reconsideração da decisão que deferiu a antecipação da tutela recursal, proferida em sede de cognição sumária. - Agravo de instrumento provido, a fim de determinar que sejam tornados indisponíveis os bens dos agravados, até o limite do valor das contratações indevidas. Antecipação da tutela recursal confirmada. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 512748, Data da Publicação: 19/11/2014).

PROCESSUAL CIVIL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PEDIDO DEFERIDO. DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. - Não se conhece do agravo regimental de fls. 120/125, uma vez que ausente previsão legal para recorrer da decisão que aprecia os efeitos da tutela em sede recursal, somente sendo passível de reforma no momento do julgamento do agravo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 527 do CPC. - A indisponibilidade de bens é medida prevista no art. 37, § 4º, da Constituição Federal e prescinde da comprovação do risco de dano (periculum in mora), que se presume, nos termos do art. 7º da Lei 8.429/92, desde que evidenciada a relevância da fundamentação (fumus boni iuris). - In casu, a imputação de ato de improbidade administrativa decorre da suposta conduta de indevida celebração de contratos com empresa intermediária para a prestação de serviços artísticos mediante a inexigibilidade de licitação, cuja modalidade é prevista no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. - Como já se posicionou esta Corte, a incidência do dispositivo legal pressupõe a contratação direta com os artistas ou por meio de empresário exclusivo. - Os documentos constantes dos apensos aludem aos convênios nºs 703283/2009 e 733292/2010, firmados pelo Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Indiaporã, para a realização das festas de Peão Boiadeiro de Indiaporã. Da análise do acervo probatório, constata-se que houve contratações de artistas para que se apresentassem em tais eventos, mediante inexigibilidade de licitação, aliás, situação não refutada pelo agravado (fls. 115/119). **A representação das bandas por empresas apenas em datas específicas (fls. 76/83) não se amolda ao dispositivo legal e constitui fundados indícios da prática das condutas ímprobas** consoante narrado na inicial (fls. 17/37). - Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento provido. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 510737, Data Publicação: 24/10/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA LIMINAR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA FESTIVAL CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A Prefeitura Municipal de Paranapuã firmou o convênio com o Ministério do Turismo objetivando recursos públicos para realizar o "1º Festival Cultural de Paranapuã". Ocorre que a contratação de artistas junto à empresa "M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda" foi celebrado mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação. 2. Para

configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 25, da Lei de Licitações, a contratação dos artistas deve se dar diretamente com o artista ou através do seu empresário exclusivo, que é aquele que gerencia o artista de forma permanente. A figura do empresário exclusivo não se confunde com o mero intermediário na medida em que este detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos. 3. No caso, os atestados firmados pelos representantes legais dos artistas declaravam que a exclusividade se limitava aos shows do dia 03 ou 04 de maio no 1º Festival Cultural de Paranapuã. 4. Assim, não foram preenchidos os requisitos do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 uma vez que a contratação não foi diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo, mas sim por meio de pessoa interposta. 5. Quanto ao periculum in mora, decorre da simples presença do requisito inaugural (fumus boni iuris), já que a jurisprudência do STJ localiza no § 4º do art. 37 da Constituição a base irretorquível dessa providência, tão logo seja visível a verossimilhança das práticas ímprobas. 6. Agravo de instrumento provido para decretar a indisponibilidade de bens dos agravados. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 485377, Data da Publicação: 02/08/2013)

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. MUNICÍPIO. INSCRIÇÃO NO SIAFI. RESTRIÇÃO DE REPASSES. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTO CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. AUSÊNCIA DE CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Apelação interposta pelo Município de Joca Claudino/PB contra sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara Federal da SJ/PB, que julgou improcedente o pedido formulado pelo recorrente, consubstanciado na suspensão da sua inclusão como inadimplente junto ao SIAFI e a suspensão da instauração da Tomada de Contas Especial, considerando a comprovação do efetivo cumprimento do objeto do Convênio nº 00775/2010, referente à contratação de serviços musicais no evento denominado "Arraspé do Antônio João", realizado nos dias 11 e 12 de junho de 2010, em conformidade com as exigências do artigo 25, III, da Lei n. 8.666/93 (inexigibilidade de licitação). 2. **A hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas ou grupos artísticos observa a regra do art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, onde, para salvaguardar o interesse público, exige a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo, o que não veio a ocorrer no caso concreto, com a intermediação de empresa unicamente autorizada para comercializar o show no evento objeto do convênio firmado entre a municipalidade e o Ministério do Turismo.** Precedentes. 3. Tampouco restou cumprido o requisito da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas contratados, pois o relatório da Comissão Permanente de Licitação limitou-se a apontar a suposta consagração popular das bandas, sem indicar o modo pelo qual chegou a essa conclusão, tampouco existindo qualquer justificativa referente ao porquê de terem sido escolhidas a 3 (três) bandas de forró, em meio a tantas outras do mesmo gênero musical. 4. Não cumpridos integralmente os procedimentos necessários à regularidade da inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, mostra-se regular a restrição cadastral e de repasse realizada pela União, resguardado o repasse de verbas destinadas às áreas sociais, nos moldes da Lei n.º 10.522/02. 5. Apelação

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



DEIVID SCHLOSSER DE FREITAS estabelecida em CAMPO ERÊ- SC,
Endereço rua Terezinha beltrame 1278 Bairro centro no CPF 090 460 699-66

vem, por seu representante legal abaixo assinado, onde declara e que detém a exclusividade do produto PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE, Representada pela empresa CINTIA MARA JONER ME CNPJ 19 243 728/0001-72 detém exclusividade nacional para comercialização Da apresentação, sendo mais de 7 anos desenvolvido esse trabalho com a mesma.

Podendo ser comercializado em todo território nacional

Declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações acima constituem a expressão da verdade e por eles assume inteira responsabilidade tanto civil como criminal.



Campo erê SC 15 de março de 2022

Artista

DEIVID FREITAS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CAMPO ERÊ - SC
 Avenida: Assis Schuster, 274 - Centro - Campo Erê - SC - CEP: 8.900-000
 Telefone: (51) 3655-1300

Reconhecimento nº 185063 Reconheço a assinatura por AUTENTICAÇÃO
 (1)DEIVID SCHLOSSER DE FREITAS
 Campo Erê, 16 de março de 2022. Em Test. da verdade
 Emolumento: R\$ 1,99 + Selo: R\$ 3,41 - Total: R\$ 5,40

ALEXANDER LOPES DE BRITO, Notário Substituto
 Selo Digital de Fiscalização: Selo normal GJC88063-T4Q6
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTOS
 Bruno André M...
 15 MAR. 2022

IMÁGENES DA ASSINATURA DE FREITAS

EMPRESA CINTIA MARA JONER

19.243.728/0001-72
CINTIA MARA JONER - MEI
 RUA SAS. CORAÇÃO DE JESUS, 700
 CEP: 89.000-000



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 17/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022
 Arquivamento 20223861448 Protocolo 223861448 de 16/08/2022 NIRE 42801354948
 Nome da empresa CINTIA MARA JONER
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 208836952709283
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

17/08/2022



000069



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CINTIA MARA JONER
PROTOCOLO	223861448 - 16/08/2022
ATO	213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE
EVENTO	213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE

MATRIZ

NIRE 42801354948
CNPJ 19.243.728/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2022
SOB N: 20223861448

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04835844955 - CINTIA MARA JONER DE FREITAS - Assinado em 16/08/2022 às 13:43:49





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.243.728/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CINTIA MARA JONER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 32.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R SAGRADO CORACAO DE JESUS	NÚMERO 700	COMPLEMENTO SALA: 01;
---	----------------------	---------------------------------

CEP 89.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO ERE	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO-CB@UOL.COM.BR	TELEFONE (49) 3655-1850
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **10:11:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

CINTIA MARA JONER 04835844955

Nome do Empresário

CINTIA MARA JONER

Capital Social

10.000,00

Nº da Identidade

4219798

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

SC

CPF

048.358.449-55

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

12/11/2013

Números de Registro

CNPJ

19.243.728/0001-72

NIRE

42-8-0135494-8

Endereço Comercial

CEP

89980-000

Logradouro

RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Número

700

Bairro

CENTRO

Município UF

CAMPO ERE - SC

Atividades

Data de Início de Atividades

12/11/2013

Código da Atividade Principal

82.30-0/01

Descrição da Atividade Principal

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrição ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário no regime de Microempreendedor Individual. A sua obtenção está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2013, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e ou municipal (quando convenientes ao cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME64483951

Número de Identificador: 00064835844955

Data de Emissão:

28/01/2015

000072



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42801354948		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CINTIA MARA JONER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ALMO FRANCISCO JONER	(mãe) GELSI FATIMA JONER		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/12/1984	IDENTIDADE número 4.219.798	Órgão emissor SSP	UF SC
CPF (número) 048.358.449-55			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS			NÚMERO 700
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89980000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO CAMPO ERE	UF SC		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados e de Nome Empresarial
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL CINTIA MARA JONER ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS			NÚMERO 700
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89980000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO CAMPO ERE	UF SC	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) leandro-cb@uol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Quarenta Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8230001 Atividades Secundárias 4647802 4649407 4761001 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS. COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS E JORNAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/11/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19243728000172	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (o ou pelo representante/assistente/gerente) CINTIA MARA JONER ME			
DATA DA ASSINATURA 02/06/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Cintia Mara Joner		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE WALMIR SEGATTO Reg. - 506/02 10 JUN, 2015		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2015 SOB Nº. 20157102734 Protocolo: 15/710273-4, DE 10/06/2015 Empresa: 12 8 0135494 8 CINTIA MARA JONER ME	
Requerimento Eletrônico: 8150000042783			ANDRE LUZ DE REZENDE SECRETÁRIO GERAL

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42801354948		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) CINTIA MARA JONER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ALMO FRANCISCO JONER	mãe) GELSI FATIMA JONER		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/12/1984	IDENTIDADE número 4.219.798	UF SC	CPF (número) 048.358.449-55
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS		BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 89980000
COMPLEMENTO CASA		MUNICIPIO CAMPO ERE	
UF SC		CÓDIGO DO MÉRITO (só se Junta Comercial) 700	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL CINTIA MARA JONER ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS		BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 89980000
COMPLEMENTO SALA 01		MUNICIPIO CAMPO ERE	
UF SC		PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) tecnconcere@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS
-------------------------------------	--

CODIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividades Secundarias 4647802 4649407 4751001 8230001 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS: COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS E JORNAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
--	---

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/1/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19243728000172	UF SC	ESTADO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL SIM NAO
--	---	----------	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerente)
 CINTIA MARA JONER ME
 DATA DA ASSINATURA: 25/10/2017
 ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: *Cintia Mara Joner*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA
 DEFERIDO
 PUBLIQUE-SE E ASSINE-SE
 WALMIR SEGATTO
 Reg. - 506 02
 27 OUT. 2017

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 27/10/2017
 Arquivamento 20176804609 Protocolo 176804609 de 27/10/2017
 Nome da empresa CINTIA MARA JONER ME NIRE 42801354948
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 155346755814181
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2017
 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral

000074

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
DA COMARCA DE CAMPO ERÊ - SC

Reconhecimento nº 127863
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICAÇÃO
de CINTIA MARA JONER
em Campo Erê, 25 de outubro de 2017. Em Teste
ALEXANDER LOPES DE BRITO, Notário Substituto
Empreendedor, R\$ 3,00 e selo R\$ 1,60 - Postal R\$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização Selo nº 11956241-5E1N
Configuração do ato em: selo.ijsc.jus.br

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTOS
Christian Caio Brão
Notário Interino
25 OUT. 2017
Alexander Lopes de Brito
Substituto
COMARCA DE CAMPO ERÊ - SC

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/10/2017

Certifico o Registro em 27/10/2017

Arquivamento 20176804609 Protocolo 176804609 de 27/10/2017

Nome da empresa CINTIA MARA JONER ME NIRE 42801354948

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155346755814181

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral



000075



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CINTIA MARA JONER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.243.728/0001-72

Certidão n°: 6951634/2024

Expedição: 30/01/2024, às 11:10:40

Validade: 28/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CINTIA MARA JONER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.243.728/0001-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.243.728/0001-72
Razão Social: CINTIA MARA JONER ME
Endereço: RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS 700 SALA 01 / CENTRO / CAMPO ERE / SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021905350267930278

Informação obtida em 01/03/2024 09:51:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000077

Fax: (49)3655 1238

Nº Autenticidade: 206261126206261

DADOS DO IMÓVEL / SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: CINTIA MARA JONER ME

Endereço: RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS 700

Bairro: CENTRO

Município: Campo Erê

UF: SC

CPF/CNPJ: 19.243.728/0001-72

Registro: 1924372800017-2

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Em Geral

CERTIFICAMOS, atendendo despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que o Contribuinte **Nada deve a Fazenda municipal até a presente data.**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal da Fazenda, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos em Dívida Ativa do Município administrados pela Procuradoria Geral do Município, e/ou que não esteja em submetimento pela Procuradoria Geral do Município.

OBS.: QUALQUER EMENDA OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

VALIDADE: 02/04/2024

PRAZO DE VALIDADE: Esta certidão é válida : 02/04/2024 **contados a partir de:** 03/01/2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CINTIA MARA JONER**
CNPJ/CPF: **19.243.728/0001-72**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140274329936**
Data de emissão: **25/09/2023 12:48:40**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **23/03/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 03/01/2024 10:20:12

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 03/01/2024

000079



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CINTIA MARA JONER
CNPJ: 19.243.728/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:40 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **4D1E.CF6F.0A9D.277B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000080



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 01 de Março de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de show interativo infantil com personagens infantis a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso – Flóri Vanderlei Carlini, em alusão a Terceira Feira Literária de Planalto, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social deste Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal.

000081



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 01 de Março de 2024.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando contratação de empresa especializada na prestação de serviço de show interativo infantil com personagens infantis a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso – Flori Vanderlei Carlini, em alusão a Terceira Feira Literária de Planalto, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social deste Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 09 de fevereiro de 2024, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela Secretária Municipal de Assistência Social deste município, Lizandra Cristina Boni, no valor total de **R\$13.900,00 (Treze mil e novecentos reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
Contador
C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000082



Equipênio

Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 01/03/2024

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 Secretaria de Assistência social	150.000,00	150.000,00	121.150,07	28.849,93
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	150.000,00	150.000,00	121.150,07	28.849,93
08.244.0601.2024 Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social e CRAS	150.000,00	150.000,00	121.150,07	28.849,93
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02930 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	121.150,07	28.849,93
Total Geral	150.000,00	150.000,00	121.150,07	28.849,93

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 01/03/2024

Órgão entre: 10 e 10

Tipo: 2

Ordem: 024

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

00000080



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .../2024 PROCESSO N° .../2024

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de show interativo infantil com personagens infantis a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso – Flori Vanderlei Carlini, em alusão a Terceira Feira Literária de Planalto, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social deste Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Realização de show interativo infantil com personagens infantis. Períodos com contações de histórias, músicas, jogral, teatro, dinâmicas e apresentações com muita interação das crianças, trazendo os personagens infantis como: Turma do Chaves, Homem aranha, batman, super man, pantera negra, galinha pintadinha, galo carijó, patrulha canina, mínions. São integrantes do grupo: 05 personagens infantis. Sendo total de 2 palestras diárias, uma no período matutino e outra no vespertino, com duração de 75 minutos cada.	02	UN	R\$ 6.950,00	R\$ 13.900,00
TOTAL: R\$13.900,00					

EMPRESA: CINTIA MARA JONER.

CNPJ N° 19.243.728/0001-72.

VALOR TOTAL: R\$13.900,00 (Treze mil e novecentos reais).

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

Planalto – PR, .. de Março de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

BONI

2

000085



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024

INEXIGIBILIDADE Nº .../2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado, na, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de **INEXIGIBILIDADE Nº .../2024** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Único - O objeto deste contrato é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de show interativo infantil com personagens infantis a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso – Flori Vanderlei Carlini, em alusão a Terceira Feira Literária de Planalto, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social deste Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Realização de show interativo infantil com personagens infantis. Períodos com contações de histórias, músicas, jogral, teatro, dinâmicas e apresentações com muita interação das crianças, trazendo os personagens infantis como: Turma do Chaves, Homem aranha, batman, super man, pantera negra, galinha pintadinha, galo carijó, patrulha canina, mínions. São integrantes do grupo: 05 personagens infantis.	02	UN	R\$ 6.950,00	R\$ 13.900,00

3

1

000086



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Sendo total de 2 palestras diárias, uma no período matutino e outra no vespertino, com duração de 75 minutos cada.				
TOTAL: R\$13.900,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital **INEXIGIBILIDADE N.º. .../2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória execução dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$13.900,00 (Treze mil e novecentos reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em parcela única de acordo com o preço pertinente a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Inexigibilidade.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme solicitação emitida pela Secretaria Municipal solicitante. A Secretaria confirmará com a contratada a agenda com 07 (sete) dias consecutivos de antecedência e encaminhará a solicitação formal.
- b) A solicitação formal deverá conter as seguintes informações:
 - 1) Local do evento;
 - 2) Data e horário do evento;
 - 3) Assinatura do solicitante responsável;
- c) Cada apresentação tem duração em média de 75 minutos, que ocorrerá as palestras nos períodos matutino e vespertino, a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso do Município de Planalto, nos dias 04 e 05 de abril de 2024, em horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada;
- d) Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra - se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Ficará sob responsabilidade da contratada o fornecimento e a montagem dos equipamentos de sonorização e iluminação necessários para a apresentação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) A contratada é responsável por todos os gastos pertinente a execução do objeto, incluindo os custos de cachê, alimentação e transporte, bem como sonorização e iluminação.
- g) A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N° 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.
- h) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a “Ordem de Serviços”;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Terceiro - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Quinto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de inexigibilidade, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Sétimo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

Parágrafo Único – O prazo de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Parágrafo Único - O preço do presente objeto não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Simone Raquel Baldissera Dresch.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de

3

6

000091



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, ... de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

3

7

000092



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

PARECER JURÍDICO Nº 02/2024

PROCESSO N.º : 08/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de show interativo infantil com personagens infantis a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso – Flori Vanderlei Carlini, em alusão a Terceira Feira Literária de Planalto.

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Artigo 74, inciso II da lei 14.133/2021. Contratação de Show Artístico. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

RELATÓRIO

Senhor Prefeito.

Trata o presente de análise acerca da legalidade de inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de show interativo infantil com personagens infantis a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso – Flori Vanderlei Carlini, em alusão a Terceira Feira Literária de Planalto, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Secretária Municipal de Assistência Social informa que referida contratação atende à demanda do Município de Planalto-Pr, uma vez que o grupo Viva Treinamentos, da cidade Campo Erê – Santa Catarina, intitulada “Turma do Viva”, por sua consagração no cenário ao qual atua tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública, viria de encontro com as demais ações que já estavam sendo realizadas, justificando-se a contratação por Inexigibilidade.

A solicitação encontra-se datada de 29 de janeiro de 2024. Processo numerado e paginado.

O termo de referência foi juntado aos autos, assim como o ETP.

Fora juntado proposta comercial do artista, com suas recomendações, qualificações técnicas, notas fiscais com outros Municípios, certidões negativas, minuta de termo de inexigibilidade de licitação e minuta de contrato.

Em data de 01 de março de 2024 o Sr. Prefeito Municipal solicitou o encaminhamento à Procuradoria Jurídica, ao Secretário de Finanças e ao Departamento de Licitações; Em data de 01 de março de 2024 o Secretário de Finanças e Contábil emitiram parecer.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Em data de 19/03/2024 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica para análise.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

As condições da presente análise envolvem meramente juízo de análise sob a ótica jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da chamada pública, de modo que não realizarei inserções ao mérito da conveniência e/ou oportunidade da Administração Pública, limitando-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

No Estado Social de Direito contemplado por nossa Constituição Republicana, o lazer é um direito fundamental (artigo 6º *caput*) e é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios proporcionar os meios de acesso à cultura (artigo 23, V).

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade. A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Assim, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. A norma esculpida no art. 74, II da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Nota-se que a lei é clara ao não exigir licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133 de 2021, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

As hipóteses de inexigibilidade para contratação de artistas é pacífica, desde que o escolhido, seja consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, não sendo necessário que sua performance seja excepcional.

Como dito alhures, no tocante ao primeiro pressuposto legal, a administração necessita investigar se os artistas a serem contratados são profissionais, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores, pois somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

Assim, para a hipótese versada nos autos, deverá ser demonstrada a inviabilidade da seleção através de licitação competitiva (Pregão Presencial ou eletrônico) devido não haver critério objetivo de julgamento pela impossibilidade de identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, o que restou evidenciado até aqui.

DO CASO CONCRETO

A inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II do art. 74 é procedente. No presente caso, determina a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inc. II, que é inexigível a licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de

empresário exclusivo. No caso em concreto, a contratação será realizada com a empresa CINTIA MARA JONER, inscrita no CNPJ nº 19243728/0001-72.

De fato, a empresa detém exclusividade sobre a “Palestra Show Deivid Freitas” (fl. 69). Para além disso, encontram-se juntados inúmeros documentos que demonstram que no contexto geral é a empresa detentora de dita exclusividade, considerando-se as inúmeras notas fiscais de prestação de serviços (fls. 27/30) e contratos administrativos com entes públicos em contratações análogas (fls. 31/63)

É pacífico o entendimento doutrinário² de que essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação, e que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo.

Os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes:

- (i) inviabilidade de competição;
- (ii) contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- (iii) ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- (iv) a contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo.

Ao comentar o citado inciso III, Marçal Justen Filho, assevera, in verbis:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. (...) Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

(...)

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude.

As hipóteses de inexigibilidade para contratação de artistas é pacífica, desde que o escolhido, seja consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, não sendo necessário que sua performance seja excepcional.

Como dito alhures, no tocante ao primeiro pressuposto legal, a administração necessita investigar se os artistas a serem contratados são profissionais, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores, pois somente os profissionais,

² DELVECHIO, Lucas Rafael da Silva; ALMEIDA, José Carlos Paciêco de; SHIMADA, Rafael Antonio; MACIAS, Vânia Regina. Contratação direta de profissionais artísticos: uma análise dos artigos 25, inciso III e 26 da Lei nº 8.666/93 à luz do repertório jurisprudencial dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União. *Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM*, Belo Horizonte, ano 21, n. 75, p. 49-72, jan./mar. 2020

estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

Com efeito, para evitar-se contratações desarrazoadas ou arbitrárias, a administração deve demonstrar nos autos **o motivo de convencimento da consagração da equipe artística, tais como: a discografia, premiações recebidas, participações em eventos importantes da mesma espécie que o objeto dos autos, convites para apresentação em locais de destaque, demonstrando-se que seja muito conhecida e goze de excelente conceito e aceitação popular, dentre outros.**

Crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade. Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo artista, de suas experiências, formação e produções culturais apresentadas, o que deve ser objeto de justificativa da secretaria consultante, com a juntada aos autos da pesquisa realizada.

No quesito "opinião pública", recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar, assim como na justificativa encartada em ata do Conselho Municipal.

Nos termos da Lei 14.133/21, a possibilidade de contratação direta não afasta, mas fortalece o dever de motivar as razões que levaram a Administração à escolha do contratado bem como a necessidade de justificar os preços, o que deve ser feito de forma complementar aos procedimentos e parâmetros que objetivam *estimar previamente o valor da futura contratação* (artigo 23).

Logo, a justificativa de preço não é necessariamente identificada com o critério de julgamento menor preço, uma vez que outras finalidades públicas podem justificar o uso do poder de contratação do Estado (fomento a artistas regionais, por exemplo). Tal possibilidade, entretanto, exige que o gestor justifique, mediante juízo de proporcionalidade, os benefícios auferidos para o interesse público, o que pode ser analogicamente utilizado para a justificativa do pagamento do transporte dos artistas e seus benefícios.

Digno de nota o fato de que descabe discutir nesta manifestação os critérios que levam a Secretaria consultante a escolher o profissional em questão, sendo a escolha consubstanciada em enquête realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Saliente-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação. Nesse passo, deve a Administração verificar se o cachê cobrado pelo artista/empresa possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas (aferindo objetivamente no tocante à quantidade e sua necessidade e

execução, as quais serão questionadas pelos órgãos de controle externo), seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Ainda, nos termos do artigo 23, § 4º, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos meios ordinários "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração".

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §4º do art. 23 colacionado supra.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. Nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 74, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que em relação ao valor total a ser pago, verifica-se que se trata de padronização efetuada pela empresa, podendo-se inferir que o valor praticado pela pessoa jurídica, em tese, é uniforme para qualquer interessado, seja para a Administração Pública ou para particulares.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamento apresentado pela empresa/artista, assim como Notas Fiscais de serviços similares prestados pela mesma no último semestre, demonstrando que o preço ofertado é condizente com o que vem praticando e guarda proporção com a contratação ora pretendida, atendendo o disposto no art. 23 da Lei nº. 14.133/2023 e no art. 23º, do Decreto Municipal nº. 5581/2023;

Assim, ponderando-se os valores praticados por outros serviços, verifica-se que o preço ofertado é vantajoso e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem implicar em sobrepreço.

(iii) **Parecer Contábil:** Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula oitava).

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido.

Extraí-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam. Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

Neste sentido, justificou-se o interesse público na contratação diante da necessidade estampada em ETP no sentido de que em reunião realizada pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA), no dia 28 de fevereiro de 2024, foi aprovada pelo mesmo conselho a contratação do grupo Viva Treinamentos, da cidade Campo Erê – Santa Catarina, para realizar quatro apresentações em alusão à III FLIP (terceira Feira Literária de Planalto).

As apresentações de contação de história acontecerá nas datas de 04 e 05 de abril, nos períodos matutino e vespertino em dois dias seguidos, no Centro de Múltiplo Uso, o evento com a empresa Cintia Mara Joner- CNPJ- 19243728/0001-72 intitulada “Turma do Viva”, será destinado à todas crianças da rede Municipal de Ensino juntamente com a APAE do município de Planalto. Foi realizada uma análise e constatou-se que a empresa que atende as demandas voltadas ao público alvo, com apresentações, encenação de vários personagens, cantigas, brincadeiras e entretenimento, sendo o grupo já esteve se apresentando no município de Planalto, através da Secretaria de Educação, que em reunião os responsáveis pela secretaria citada acima a mesma relatou que o Grupo Turma do Vivo, alcançou o objetivo proposto, atendendo as necessidades propostas.

Que, ao todo, mais de 100 (cem) mil crianças já tiveram a oportunidade de desfrutar dos eventos proporcionados pela empresa. Participações em vários eventos de grande público conforme citados nos documentos em anexo. Sendo assim, a Secretaria de Assistência Social, preocupada em fornecer uma programação digna para as crianças de Planalto, busca através das contações de histórias proporcionar um ambiente de alegria, brincadeiras e muita diversão através da música, teatro, dança e recreação.

Por fim, que a atração contratada busca encantar as crianças com canções, teatros, jogral, brincadeiras lúdicas que dão ao universo infantil uma repaginada, com figurino colorido, brilhante e irreverente, com muito entusiasmo e amor. O grupo interage de forma imitação de personagens, contações de histórias e sempre buscando formas educativas durante todo a apresentação das contações de histórias, com as apresentações dos clássicos da música infantil, como e entre outros.

(vi) Minuta do Contrato: Restam observadas as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

(vii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

³ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pela viabilidade da Inexigibilidade destinada à contratação da PALESTRA SHOW interativo infantil com personagens infantis do grupo Viva Treinamentos (DEIVID FREITAS E EQUIPE), a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso – Flori Vanderlei Carlini, para realizar quatro apresentações em alusão à III FLIP (terceira Feira Literária de Planalto) mediante apresentações de contação de história acontecerá nas datas de 04 e 05 de abril, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social deste Município, de Planalto-PR.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,⁴ da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁵) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira

⁴ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁵ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”

ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, 21 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 21/03/2024 11:40:19-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 21 de Março de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de show interativo infantil com personagens infantis a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso – Flori Vanderlei Carlini, em alusão a Terceira Feira Literária de Planalto, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social deste Município de Planalto-PR, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e Equipe de Apoio nomeadas pela Portaria 076/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000103



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024 PROCESSO N° 018/2024

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de show interativo infantil com personagens infantis a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso – Flori Vanderlei Carlini, em alusão a Terceira Feira Literária de Planalto, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social deste Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Realização de show interativo infantil com personagens infantis. Períodos com contações de histórias, músicas, jogral, teatro, dinâmicas e apresentações com muita interação das crianças, trazendo os personagens infantis como: Turma do Chaves, Homem aranha, batman, super man, pantera negra, galinha pintadinha, galo carijó, patrulha canina, mênions. São integrantes do grupo: 05 personagens infantis. Sendo total de 2 palestras diárias, uma no período matutino e outra no vespertino, com duração de 75 minutos cada.	02	UN	R\$ 6.950,00	R\$ 13.900,00
TOTAL: R\$13.900,00					

EMPRESA: CINTIA MARA JONER.

CNPJ N° 19.243.728/0001-72.

VALOR TOTAL: R\$13.900,00 (Treze mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES

30 ni

1

000104



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

Planalto – PR, 21 de Março de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de show interativo infantil com personagens infantis a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso – Flori Vanderlei Carlini, em alusão a Terceira Feira Literária de Planalto, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: CINTIA MARA JONER.

CNPJ Nº 19.243.728/0001-72.

VALOR: R\$13.900,00 (Treze mil e novecentos reais).

DATA: 21 de Março de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:62491405

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2024. Edição 2987

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000106

COM 89 MIL ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO ELEGÍVEIS, PARANÁ ADERE AO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA

O Paraná formalizou a adesão ao programa Pé-de-Meia, do Ministério da Educação, que prevê o pagamento de uma poupança aos estudantes que cursam o ensino médio. A cerimônia de adesão aconteceu na quarta-feira (20), no Palácio Iguauçu, em Curitiba, com a presença do governador Carlos Massa Ratinho Junior e o ministro da Educação, Camilo Santana.

A estimativa é que mais de 89 mil alunos do Estado possam ser beneficiados com a medida, que é destinada a alunos do ensino médio de baixa renda que estejam continuamente matriculados e que integrem famílias inscritas no CadÚnico para programas sociais do governo federal.

“Esta é uma parceria importante com o Ministério da Educação para reforçar o que vem sendo feito no Paraná e que levou o Estado ao topo do ranking do Ideb no Ensino Médio. Muitos estudantes acabam precisando trabalhar para complementar a renda e a ideia é justamente ajudar estes alunos a focarem nos estudos, estarem presentes e que não precisem largar a escola para trabalhar”, afirmou o governador.

O programa prevê o pagamento de um incentivo mensal de R\$ 200 a alunos que tiverem uma frequência mínima de 80% das aulas, um outro pagamento anual de R\$ 200 para os estudantes do ensino médio matriculados na rede pública e, ao final do ano, outro incentivo de R\$ 1 mil para os alunos que forem aprovados na série em que foram matriculados.

“Nós temos hoje aproximadamente 6,7 milhões

de alunos no ensino médio público no Brasil e, em um ano, de acordo com o último Censo Escolar, 480 mil deixaram a escola. São vários fatores, mas um deles é a necessidade destes jovens de ter uma renda, ganhar seu dinheiro. Às vezes nem é uma opção, é uma necessidade familiar. Este programa vem para reverter isso e complementar uma série de programas que vêm sendo feitos em parceria com os estados”, afirmou Camilo Santana.

A previsão é que sejam investidos mais de R\$ 270 milhões nos pagamentos aos alunos da rede estadual de ensino do Paraná, que serão operacionalizados pela Caixa Econômica Federal. Os números finais de beneficiários e do investimento total serão definidos após a consolidação de todas as matrículas do ano letivo. O investimento do MEC, previsto para 2024, será de R\$ 7,1 bilhões.

Para receber a poupança do ensino médio, o aluno não precisa fazer qualquer cadastro, basta ter CPF e matrícula no ensino médio da rede pública, registrada até dois meses após o início do ano letivo. Além disso, é necessário ter de 14 a 24 anos. O primeiro pagamento está programado para acontecer no dia 26 de março.

Jean Carlos Marcondes de Jesus, de 14 anos, está entre os alunos elegíveis para receber o benefício. Ele atende a todos os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação, inclusive a frequência acima dos 80% exigidos. “Procurava não faltar para ficar por dentro das matérias e agora, com o programa, é um incentivo a mais, porque quero ajudar os meus pais em



casa”, disse o aluno, que está na 1ª série do ensino médio do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Olavo Del Claro, de Curitiba.

REFERÊNCIA – A medida se soma aos programas estaduais que fizeram do Paraná uma referência nacional na educação. Segundo o Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (Ideb), o Paraná tem a melhor educação de ensino médio entre as redes estaduais de todo o Brasil. De acordo com o Censo Escolar de 2023, a rede pública paranaense tem 321 mil alunos matriculados no ensino médio.

De acordo com o ministro Camilo Santana, os bons índices alcançados pela educação do Paraná são referência para os demais estados do Brasil. “Este resultado do Paraná é fruto do compromisso com a educação pública de qualidade”, afirmou.

“Este é um trabalho que vem sendo feito identificando as medidas que geram os melhores resultados. Primeiro, vimos o impacto da alimentação no desempenho escolar e aumentamos de uma para

três refeições por período na rede pública paranaense. Depois, trabalhamos para aumentar a frequência escolar. Hoje, já incluímos robótica e educação financeira na grade curricular, que foram incluídos para dar uma melhor perspectiva futura a estes alunos”, disse Ratinho Junior.

Além disso, o Paraná tem o maior programa do Brasil de formação continuada de professores, com 33 mil profissionais

participantes, e o programa Ganhando o Mundo, que leva alunos da rede pública para estudarem por um semestre letivo em países como Inglaterra, Estados Unidos, Austrália e França. “São programas que transformam vidas, que formam líderes, que desenvolvem culturalmente as pessoas e que têm um impacto imensurável que vai muito além da sala de aula”, afirmou o secretário da Educação, Roni Miranda.

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de show interativo infantil com personagens infantis a ser realizado no Centro de Múltiplo Uso – Flóri Vanderlei Carlini, em alusão a Terceira Feira Literária de Planalto, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Assistência Social deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: CINTIA MARA JONER.

CNPJ Nº 19.243.728-0001-72.

VALOR: R\$13.900,00 (Treze mil e novecentos reais).

DATA: 21 de Março de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal